

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA JADER GOMES DA SILVA FILHO

A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA DE GRANDES

EVENTOS:

as Forças Armadas e a securitização dos Grandes Eventos.

Rio de Janeiro

2013

CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA JADER GOMES DA SILVA FILHO

A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA DE GRANDES

EVENTOS:

as Forças Armadas e a securitização dos Grandes Eventos.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG(RM1) Marcello Lima de Oliveira

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval

2013

Dedico aos meus pais,
esposa e filhos.

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Denise e aos meus filhos Isabella, Jader e Rodrigo,

Ao Contra-Almirante Almir Garnier dos Santos,

À Biblioteca da Escola de Guerra Naval,

Ao Cel Inf QEMA João Batista Stevaux,

Ao CMG(RM1) Cláudio Marins Rodrigues,

Ao CMG(RM1) Marcello Lima de Oliveira um agradecimento especial, pelo apoio e valiosa orientação para esta pesquisa e

Ao 1º Ten. (T) Antonio Carlos Fernandes da Silva Filho.

RESUMO

Com a ameaça terrorista presente no mundo, o emprego das Forças Armadas em Grandes Eventos se tornou uma constante. Entretanto, o baixo número de ocorrências de ataques terroristas nesses eventos não justificaria os grandes investimentos realizados e a serem realizados na segurança desses eventos. O processo de securitização, apresentado pela Escola de Copenhague de Relações Internacionais, fornece uma ferramenta útil para entender esse fenômeno. A proposta deste estudo é analisar o emprego das Forças Armadas na segurança dos Grandes Eventos, à luz da securitização, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental. Abordando os conceitos de segurança, securitização e terrorismo, essa pesquisa prepara um fundamento para a explicação da securitização do terrorismo e, em seguida, da securitização dos Grandes Eventos. Uma vez estabelecida a securitização dos Grandes Eventos, com a inserção das “novas ameaças” à segurança, a participação das Forças Armadas torna-se inevitável.

Palavras-chave: Securitização. Garantia da Lei e da Ordem. Grandes Eventos. Copa do Mundo. Jogos Olímpicos. Grande Eventos. Forças Armadas.

ABSTRACT

With the threat of terrorism in the world, the employment of the military in the mega-events' security has become a reality. However, the low number of terrorist attacks in these events would not justify the large amount of investments made and to be made in their security. The securitization process, presented by the Copenhagen School of International Relations, provides a tool that can be used to understand this phenomenon. The proposal of this study is to analyze the use of the military in the security of mega-events, in the light of securitization, making use of bibliography and documentary research. Addressing the concepts of security, securitization and terrorism, this research builds a foundation for the explanation of the securitization of terrorism and, thereafter, of the securitization of mega-events. Once established the securitization of mega-events, with the inclusion of the "new threats" to security, the participation of the military is inevitable.

Key-words: Securitization. Law and Order. Mega events. World Champion Cup. Olympic Games. Mega Events. Military.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN/GSIPR	Agência Brasileira de Inteligência
COI	Comitê Olímpico Internacional
COL	Comitê Organizador Local
EB	Exército Brasileiro
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992
EMCFA/MD	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
EUA	Estados Unidos da América
FAB	Força Aérea Brasileira
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GSI/PR	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MJ	Ministério da Justiça
PLS	Projetos de Lei do Senado
SESGE/MJ	Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Classificação de Eventos	23
Figura 2 – Estrutura Básica de Governança COPA 2014	51
Quadro 1 – Classificação de Eventos	21

LISTA DE TABELAS

1. Gastos Com Segurança em Grandes Eventos, 1984–2016 58
2. Agentes de Segurança em Grandes Eventos/Eventos Regionais, 2004–2012 59

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1	SEGURANÇA	13
2.2	SECURITIZAÇÃO	17
2.3	GRANDES EVENTOS.....	19
2.4	TERRORISMO	24
2.4.1	Definição	25
2.4.2	Tratamento Jurídico do Terrorismo	27
2.5	BASES LEGAIS PARA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM GRANDES EVENTOS.....	29
3	A SECURITIZAÇÃO DO TERRORISMO E DOS GRANDES EVENTOS.....	34
3.1	CONFERÊNCIAS DE MINISTROS DA DEFESA DAS AMÉRICAS	34
3.2	A SECURITIZAÇÃO DO TERRORISMO.....	36
3.3	A SECURITIZAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS	39
4	AMEAÇAS PARA OS GRANDES EVENTOS	43
4.1	ATAQUES OCORRIDOS EM GRANDES EVENTOS ANTERIORES	43
4.2	AMEAÇAS ESPERADAS PARA ESTES TIPOS DE EVENTOS	45
5	A ESTRUTURA PARA SEGURANÇA DOS GRANDES EVENTOS NO BRASIL	50
5.1	ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SEGURANÇAS PRIVADA E PÚBLICA.....	51
5.1.1	Segurança Privada.....	52
5.1.2	Segurança Pública	53
5.2	A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA.....	55
6	ANÁLISE DO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA DOS GRANDES EVENTOS	57
6.1	SECURITIZAÇÃO, GRANDES EVENTOS E FORÇAS ARMADAS	59
7	CONCLUSÃO	61
	REFERÊNCIAS	63

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, recentemente, foi selecionado para sediar diversos eventos de grande envergadura, doravante chamados de Grandes Eventos. Esses eventos trarão ao Estado Brasileiro uma grande projeção internacional. “Ganhar a possibilidade de sediar [diversos Grandes Eventos] [...] foi um momento de transformação para o Brasil, uma importante afirmação de sua crescente ascensão global.” (BARRIONUEVO, 2009, citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 29).

Envolvendo doze cidades-sede, os Grandes Eventos demandam um grande investimento em infraestrutura, que inclui tudo o que for necessário para prover o bem estar, não só dos atores principais dos eventos (Chefes de Estado e delegações), como também do público esperado. Entretanto, após os atentados de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América (EUA), o segmento de segurança da infraestrutura passou a ter uma maior relevância e a envolver a área de defesa em seu escopo. Por conseguinte, como mencionado na Estratégia Nacional de defesa (END), “[...] se o Brasil quiser ocupar o lugar que lhe cabe no mundo, precisará estar preparado para defender-se não somente das agressões, mas também das ameaças. [...]” (BRASIL, 2008).

O emprego das Forças Armadas na segurança de Grandes Eventos não é novidade nem no Brasil, nem no exterior. Como exemplo, citam-se, no Brasil, a ECO-92, os Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e a Rio+20; enquanto, no exterior, podem ser citados os Jogos Olímpicos de Londres, em 2012.

Esta monografia tem o propósito de analisar o emprego das Forças Armadas brasileiras nos Grandes Eventos, sob a ótica do conceito de securitização, buscando contribuir para um melhor entendimento de suas causas, através da pesquisa documental e bibliográfica. Durante a pesquisa realizada, notou-se uma maior disponibilidade de dados sobre os Jogos

Olímpicos, que, por essa razão, serão grande parte das informações e argumentações dispostas neste estudo.

Como principal pressuposto teórico, este estudo utilizará os autores da Escola¹ de Copenhague de Relações Internacionais. A expressão “Escola de Copenhague” refere-se ao grupo de teóricos de Relações Internacionais baseados no *Centre for Peace and Conflict Research*², fundado em 1985 e localizado em Copenhague, Dinamarca. Com teóricos renomados como Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde, o grupo tem produzido diversos trabalhos abordando problemas de segurança e se tornou uma referência no assunto (DUQUE, 2009, p.476). A *expertise* dos autores dessa Escola na área de segurança é o principal motivo de sua escolha como referência teórica.

O capítulo 2 discute os conceitos de segurança, securitização, Grandes Eventos e terrorismo. Além disso, identifica as bases jurídicas que legitimam o emprego das Forças Armadas na segurança dos Grandes Eventos.

O capítulo 3 explica a securitização do terrorismo e a consequente securitização dos Grandes Eventos.

O capítulo 4 relata os ataques ocorridos contra Grandes Eventos e identifica as possíveis ameaças para os futuros eventos.

O capítulo 5 descreve a estrutura planejada para a segurança dos Grandes Eventos no Brasil, relacionando as diversas áreas de atuação previstas.

O capítulo 6 examina a relação entre securitização e Grandes Eventos, já identificada no capítulo 3, e explica o emprego das Forças Armadas nesses eventos, à luz da securitização.

¹ Como qualquer área do conhecimento humano, o estudo de Relações Internacionais possui diferentes sistemas e doutrinas acadêmicas, ou seja, Escolas.

² Atualmente, o *Centre for Peace and Conflict Research* se tornou o *Copenhagen Peace Research Institute* (COPRI).

Finalmente, o capítulo 7 conclui este estudo, compilando os aspectos relevantes apresentados nos demais capítulos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados diversos conceitos julgados necessários para a consecução do propósito deste estudo. Além disso, são apresentadas as bases legais que legitimam o emprego das Forças Armadas em ações de garantia da lei e da ordem.

2.1 SEGURANÇA

Liderada por Barry Buzan, a Escola de Copenhague de Relações Internacionais considera a visão realista³ de segurança limitada e baseia seus estudos de segurança no neorealismo⁴ e no construtivismo⁵.

Segundo Buzan (1991b), a segurança, na literatura disponível de Relações Internacionais, não possui um conceito bem explorado e abrangente como tem, por exemplo, o Poder. O autor chega a referir-se ao conceito de segurança como “subdesenvolvido” (BUZAN, 1991b, p. 3). Em seus trabalhos, ele busca uma abordagem para a segurança mais abrangente, não se limitando ao aspecto militar. Na citação a seguir, pode-se notar a complexidade do assunto, quando o autor aborda a dificuldade de se decidir quando a

³ Para Hans J. Morgenthau “o realismo é o poder e, mais precisamente, a procura do poder, que é o fundamento de toda a relação política e que constitui, assim, o conceito chave de toda a teoria política. Esta procura do poder está inscrita profundamente na natureza humana onde tem a sua origem, natureza que não é essencialmente boa, já que ela confere a todos os homens um ardente desejo de poder ou *animus dominandi*, e os faz, com frequência, agir como uma ave de rapina”. (SOUSA, 2005, p. 156).

⁴ “Neorealismo, também designado por realismo estrutural, deriva do trabalho de Kenneth Waltz, que tenta inculcar mais rigor e cientificidade ao realismo. Waltz desvia-se do determinismo da lógica explicativa da política definida em termos de poder (*power politics*) resultante da natureza humana para uma explicação estrutural com base no tipo de estrutura do sistema.” (SOUSA, 2005, p. 125).

⁵ O construtivismo é uma abordagem complementar ao Realismo e ao Liberalismo, que alega serem essas teorias insuficientes para explicar, adequadamente, mudanças de longo prazo na política mundial. O construtivismo defende que os aspectos relevantes das relações internacionais são construídos historicamente e socialmente, não sendo, portanto, consequências inevitáveis da natureza humana ou de outras características consideradas essenciais para a política, por aquelas duas teorias. (NYE, 1994; JACKSON; NEXON, 2002).

sociedade deve abrir mão de seu bem estar (condições de existência) e usar a força em prol da sobrevivência.

*Security is taken to be about the pursuit of freedom from threat and the ability of states and societies to maintain their independent identity and their functional integrity against forces of change, which they see as hostile. The bottom line of security is survival, but it also reasonably includes a substantial range of concerns about the conditions of existence. Quite where this range of concerns ceases to merit the urgency of the “security” label (**which identifies threats as significant enough to warrant emergency action and exceptional measures including the use of force**) and becomes part of everyday uncertainties of life is one of the difficulties of the concept.⁶ (BUZAN, 1991a, p. 432-433, grifo nosso)*

Por que se faz guerra ao terrorismo e não às mortes no trânsito, se esta causa muito mais mortes que o terrorismo? Para Weaver (1995, citado por STONE, 2009), as mortes no trânsito devem ser tratadas no âmbito da política e a guerra ao terrorismo no âmbito da segurança. Um Estado não se sente inseguro por que morrem 50.000 pessoas por ano em acidentes de trânsito em seu território, mas certamente o sentimento de segurança de seus habitantes será abalado se morrerem 50.000 nacionais, dentro ou fora de suas fronteiras, em atentados terroristas. A segurança é, portanto, uma construção social e intersubjetiva (TAURECK, 2006).

Na visão realista, a segurança é apresentada como uma consequência direta do poder do Estado, ou seja, um mero “sinônimo de poder” (BUZAN, 1991b, p. 8). Essa visão unidimensional de segurança pode ter sido considerada válida até a Segunda Guerra Mundial. Mas, após o início da Guerra Fria, a segurança se torna multidimensional e mais complexa (STONE, 2009). Além disso, a partir da Segunda Guerra Mundial, ficou provado que o poder do Estado não dependia meramente do seu poder militar. O potencial industrial dos Estados, bem como suas reservas naturais, definitivamente mudou o curso de uma guerra. Assim,

⁶ “Segurança é assumida como a busca por uma existência livre de ameaças e a habilidade dos Estados e sociedades em manter suas identidades independentes e suas integridades funcionais contra forças de mudanças, consideradas hostis [pelos Estados e sociedades]. O âmago da segurança é a sobrevivência, mas ela também inclui, ponderadamente, uma grande dose de preocupação com as condições de existência. Onde essa dose de preocupação cessa em detrimento à urgência do rótulo “segurança” (**que identifica ameaças como significantes o suficiente para garantir ações e medidas excepcionais incluindo o uso da força**) e se torna parte das incertezas do dia a dia da vida é uma das dificuldades do conceito.” (Tradução nossa).

buscando prover um conceito mais abrangente, Buzan (1991b), baseando-se em um sistema internacional⁷ neorrealista e anárquico e, utilizando-se de uma abordagem construtivista, apresentou um entendimento de segurança baseado em níveis e setores (STONE, 2009). Seus níveis de segurança são: “indivíduos, Estados e sistemas internacionais” (BUZAN, 1991b, p. 26); e seus setores: “político, militar, econômico, social e ambiental” (BUZAN, 1991b, p. 19). O autor desenvolve uma visão mais completa de segurança, analisando-a sob o enfoque de cada um dos três níveis. Fatores como o direito à vida e à liberdade estão diretamente ligados à sensação de segurança do nível individual. Este nível se relaciona com o nível Estados, que, por sua vez, se relaciona com o de sistemas internacionais.

Os setores citados representam os diferentes aspectos na abordagem de segurança feita pelo autor (BUZAN, 1991a) e podem ser, resumidamente, explicados como:

- militar - refere-se às capacidades ofensiva e defensiva dos Estados, bem como a habilidade um Estado em perceber as intenções de outros Estados em utilizar tais capacidades;
- político – diz respeito à legitimidade de um Estado, obtida através de sua estabilidade organizacional, de seu sistema de governo e de sua ideologia;
- econômico – refere-se à capacidade de se obter recursos naturais, financeiros e comerciais, para a manutenção de níveis aceitáveis de bem estar e de poder;
- social – refere-se à habilidade de uma sociedade em manter e projetar seus valores culturais, morais e religiosos, bem como sua identidade nacional, de forma harmoniosa, dentro e fora do Estado; e

⁷ “É o conjunto constituído pelas unidades políticas que mantêm relações regulares entre si e que são suscetíveis de entrar numa guerra geral. São membros integrais de um sistema internacional as unidades políticas que os governantes dos principais Estados levam em conta nos seus cálculos de força”. (ARON, 2002. p. 153).

- ambiental – refere-se à manutenção das condições mínimas de sustentabilidade, local e global.

Esses conceitos (níveis e seus setores), nessa visão mais complexa, se interconectam de forma intrincada, exigindo cuidado e atenção na análise de suas influências na segurança. Em seus estudos, Buzan apresenta ferramentas a serem utilizadas por políticos, analistas de segurança e estudiosos de Relações Internacionais, para que possam melhor separar os conceitos uns dos outros e serem, assim, capazes de entender como eles se inter-relacionam com o todo (STONE, 2009). Uma ameaça vinda do setor ambiental, uma seca, por exemplo, pode causar um desequilíbrio econômico e até mesmo político. A segurança, tradicionalmente refletida pelo setor militar de um Estado, pode ser abalada, segundo esta análise, por ameaças que transcendem àquele setor. Um Estado forte deve ser capaz de superar ameaças em quaisquer dos setores, mantendo o sentimento de segurança dos seus indivíduos em nível adequado, além ser capaz de manter o equilíbrio internacional em sua área de influência.

Cabe citar aqui a definição de segurança estabelecida pela Política de Defesa Nacional:

I - Segurança é a condição que permite ao País a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais [...]. (BRASIL, 2005).

Essa definição permite uma percepção de segurança que vai além do setor militar. Ela envolve a segurança dos indivíduos, do Estado e o poder desse Estado em influenciar o equilíbrio de seu sistema internacional, guardando aderência com os conceitos supracitados.

2.2 SECURITIZAÇÃO⁸

Seguindo os conceitos introduzidos por Buzan para o estudo da segurança, Ole Wæver, também da Escola de Copenhague, apresenta o conceito de Securitização. De acordo com Wæver (1995 citado por STONE, 2009), uma determinada situação se torna um problema de segurança quando a elite governante assim a declara. Caso essa situação seja declarada um problema de segurança e seja assim aceita pelo público, ter-se-á, então, a securitização dessa situação. Este conceito tem sido desenvolvido pelos teóricos daquela Escola, em especial Buzan, e pode-se, resumidamente, defini-lo como *“the discursive process through which an intersubjective understanding is constructed within a political community to treat something as an existential threat to a valued referent object, and to enable a call for urgent and exceptional measures to deal with the threat”*⁹ (BUZAN, 2005, p. 491).

O argumento principal da securitização é o de que um determinado problema se torna uma questão de segurança, não somente por sua importância, mas pela relevância que o processo de convencimento (discurso) lhe atribui. O problema em questão é, assim, movido da esfera normal para a emergencial, onde ele poderá ser tratado sem as restrições cotidianas. Essa é a evidente aplicação da abordagem construtivista, defendida pela Escola de Copenhague, onde a realidade social é construída através de processos intersubjetivos e coletivos (SOUSA, 2005) e a percepção de uma ameaça à segurança pode ser socialmente construída. (DUQUE, 2009).

⁸ Esse vocábulo não existe em português, tendo sido um aportuguesamento nosso para o termo inglês *securitization*.

⁹ “o processo racional através do qual um entendimento intersubjetivo é construído em uma comunidade política para que algo seja tratado como uma ameaça existencial, a um objeto de referência [físico ou não] de valor [para a comunidade política], e para possibilitar que medidas urgentes e excepcionais para contê-la sejam autorizadas.” (Tradução nossa).

Para um melhor entendimento do processo de securitização, serão identificadas duas unidades¹⁰: o securitizador¹¹, que promove a securitização de um determinado assunto, e a audiência, que é convencida de que esse assunto é um problema de segurança emergencial. Na prática, um processo de securitização envolve uma grande capacidade de persuasão, o que em relações internacionais exige poder político, econômico e social. Fica claro, portanto, que nem todos os Estados têm condições de serem atores nesse processo.

Podem ser identificados três passos em um processo de securitização: ameaças à existência, ação emergencial e efeitos nas relações inter-unidades por meio da quebra de regras (BUZAN *et al.*, 1998). O primeiro passo da securitização consiste em identificar a ameaça a ser securitizada e estabelecer um discurso de convencimento (securitizador - audiência). Esse discurso para apresentar um determinado problema, como uma ameaça à existência de um objeto valorizado pela audiência, é chamado de "*securitization move*"¹² (Buzan *et al.*, 1998, p. 25). Somente quando o securitizador convence a audiência de que há necessidade legítima de que normas e regulamentos devam ser ignorados é que um caso de securitização pode ser considerado um sucesso (BUZAN *et al.*, 1998). Após esse convencimento, segue-se o segundo passo, ou seja, a ação emergencial. Ressalta-se que essas ações não dependem do sucesso da securitização para serem iniciadas, mas do poder de influência que o securitizador tem sobre a maioria da audiência. Esse poder pode inclusive ser usado para influenciar a audiência a aceitar a securitização. O terceiro passo da securitização refere-se aos efeitos na audiência após a ação emergencial. Tais efeitos podem, inclusive, mudar a opinião inicial da audiência.

¹⁰ Atores compostos por vários subgrupos, organizações, comunidades e indivíduos suficientemente coesos e independentes para serem diferenciados de outros (exemplo: estados, nações e firmas transnacionais). (BUZAN, 1998, p. 6, tradução nossa).

¹¹ Esse vocábulo não existe em português, tendo sido um aportuguesamento nosso para o termo inglês *securitizator*, referindo-se ao executor da securitização.

¹² "movimento de securitização". (Tradução nossa).

Para um analista político, a teoria da securitização não é um programa político, mas sim uma ferramenta teórica para facilitar a análise prática da segurança (TAURECK 2006). Apesar de existirem críticos à teoria da securitização, o conceito tem se mostrado bastante útil para o estudo das questões de segurança (TAURECK, 2006). Analogamente, cabe ressaltar que Wæver (1995) apresenta também o conceito de dessecuritização¹³, que é o processo reverso da securitização. Segundo esse conceito, o autor da securitização, uma vez julgado conveniente, reverte o processo, reduzindo a relevância ou cancelando a ameaça. É possível também, que a dessecuritização seja feita através do redirecionamento do foco existente, securitizando outra ameaça (BUZAN, 2005, p. 489).

2.3 GRANDES EVENTOS

Com a invenção da máquina a vapor, patenteada por James Watt em 1781, o mundo entrou em uma nova fase. Essa invenção catapultou diversas atividades do cotidiano e foi a mola mestra da Revolução Industrial. Com o crescimento desenfreado da produção de bens industrializados, o mercado financeiro experimentou, em 1847, uma crise que o obrigou a uma reestruturação do capitalismo, com a busca de novos mercados e de um melhor controle do binômio oferta e procura (ERTEN, 2008, p. 92).

O século XIX, ainda impulsionado pela máquina a vapor, presenciou também a revolução dos transportes marítimo e ferroviário. Esses meios de transporte de massa, por sua vez, não só permitiram o maior escoamento das produções, como também “encurtaram” as distâncias entre as pessoas. Surgem os primeiros sistemas de transporte urbanos e, em 1863, é inaugurada a primeira estação de metrô em Londres. De igual importância, surge nessa época

¹³ Esse vocábulo não existe em português, tendo sido um aportuguesamento nosso para o termo inglês *desecuritization*, significando processo de desconstrução da securitização.

um avanço nas comunicações: o telégrafo. Este cenário de expansão dos mercados e de integração mundial culmina com a realização, na cidade de Londres, em 1851, da primeira Feira Mundial. Essa Feira propiciou o estreitamento de laços culturais, comerciais e tecnológicos entre países e empresários. Em 1855, segue-se a Feira Mundial de Paris (França) e, a partir daí, têm sido realizadas, nas mais variadas cidades do mundo, diversas outras Feiras Mundiais (Expos), abordando diferentes temas.

Em 1896, os Jogos Olímpicos são relançados por Pierre de Coubertin. Esses primeiros Jogos Olímpicos da Era Moderna são realizados em Atenas, Grécia. Os Jogos Olímpicos são realizados a cada quatro anos e, embora inicialmente de pequena escala, a partir de 1936 adquirem um grande vulto (ERTEN, 2008, p. 102). Paralelamente, apesar de não terem popularidade em países tropicais como o Brasil, a partir de 1924, em Paris, iniciaram-se os Jogos Olímpicos de Inverno. Até 1992, eles eram realizados nos mesmos anos dos Jogos Olímpicos de Verão¹⁴. Mas, em 1986, o Comitê Olímpico Internacional decidiu separá-los, mantendo a mesma periodicidade de quatro anos, mas descasados em dois anos. Em 1992, os Jogos Olímpicos de Inverno e de Verão são realizados pela última vez no mesmo ano e, em 1994, são realizados os Jogos Olímpicos de Inverno, em Lillehammer, na Noruega.

Em 1930, foi realizada, no Uruguai, a primeira Copa do Mundo de Futebol. Analogamente às Olimpíadas, ela é repetida a cada quatro anos e envolve diversos países do mundo. A partir dos anos 80, tornam-se um evento de grande interesse comercial e da mídia (HORNE, MANZENREITER, 2006, p. 5).

Assim, desde o século XIX, o mundo tem presenciado eventos de caráter mundial. Tais eventos tiveram, e têm, grande significância no fortalecimento e disseminação de cultura, nacionalismo (ROCHE, 2000) e, até mesmo, Poder. Roche (2000) apresenta o conceito

¹⁴ A expressão "Jogos Olímpico de Verão" foi utilizada para fazer a distinção entre esses Jogos e os Jogos Olímpicos de Inverno. No Brasil, a expressão "Jogos Olímpicos" refere-se, normalmente, aos Jogos Olímpicos de Verão e será, igualmente, assim empregada neste estudo.

Grandes Eventos, pouco estudado no século XX, de maneira abrangente e classifica nessa categoria de eventos as Expos, os Jogos Olímpicos e as Copas do Mundo de Futebol (QUADRO 1).

QUADRO 1
Classificação de Eventos

Tipo de Evento	Exemplos de Eventos	Público
Grande Evento	Expos Olimpíadas Copa do Mundo de Futebol	Global
Evento Especial	Grand Prix (F1) Esportivos Internacional Regional ¹⁵ (ex.. Jogos Pan-Am)	Internacional Regional
Evento <i>Hallmark</i>	Esportivo Nacional (ex. Jogos Australianos) Big City Sport/Festival	Nacional Regional
Evento de Comunidade	Rural Town Event Evento de Comunidade Local	Regional Local

Fonte: Adaptado de ROCHE, 2000, p.4

Para o escopo deste estudo, Grandes Eventos (do inglês *mega-events*) é definido como “*large scale cultural (including commercial and sporting) events which have a dramatic character, mass popular appeal and international significance.*”¹⁶ (ROCHE, 2000, p. 1).

O Governo brasileiro assumiu recentemente a responsabilidade de sediar uma série de Grandes Eventos, a serem realizados de 2013 a 2016. A Presidenta da República, por

¹⁵ A expressão "Internacional Regional" (*World Regional*) refere-se a países de uma determinada região ou continente. Essa expressão foi usada para fazer distinção do termo "Global", usada na primeira linha do quadro, que se refere a países de todos os continentes.

¹⁶ “eventos socioculturais (incluindo comerciais e esportivos) de grande escala, apelo emocional, chamamento popular de massa e significância internacional”. (Tradução nossa).

meio do Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, relaciona os seguintes Grandes Eventos (BRASIL, 2012):

- Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- Copa das Confederações FIFA de 2013;
- Copa do Mundo FIFA de 2014;
- Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
- Outros eventos designados pelo Presidente da República.

Roche (2000) e Erten (2008, p. 8) utilizam vários critérios para a classificação de eventos, tais como, público esperado, infraestrutura necessária, periodicidade, duração e popularidade global. A classificação de Erten (2008) para Grandes Eventos, que reúne opiniões de vários outros autores, é semelhante à de Roche (2002), como pode ser verificado pela comparação do QUADRO 1 com a FIG. 1. Na categoria de Grandes Eventos, além dos citados por Roche (2002), Erten (2008) inclui os Campeonatos Mundiais de Atletismo e os eventos Multi-Esportivos Internacionais Regionais. Conclui-se, a partir dos autores supracitados, que, para ser classificado como um Grande Evento, um evento deve envolver um público maior que 500.000¹⁷ pessoas e exigir investimentos massivos em infraestrutura para a sua realização. Ressalta-se aqui que, inserida na necessidade de infraestrutura requerida por um Grande Evento, está a segurança. Assim, um evento como a Jornada Mundial da Juventude de 2013, apesar de não ser classificada, pelos autores citados, como um Grande Evento, contou com um público de quase quatro milhões de pessoas e a presença do Papa Francisco, o que exigiu uma grande estrutura de segurança e, conseqüentemente, foi classificada pelo Governo Brasileiro como um Grande Evento. Nesse evento, houve a participação efetiva das Forças Armadas em ações de garantia da lei e da ordem.

¹⁷ Travis e Croize (1987, p. 61).

Sob outro enfoque, conforme considerado por Erten (2008, p. 41), a capacidade da cidade-sede em atrair o público participante pode ser determinante para a magnitude de um evento; um Evento de Média Envergadura (*Meso-Event*) para uma determinada cidade, se realizado, por exemplo, no Rio de Janeiro, pode se tornar um Grande Evento.

Portanto, para que uma cidade¹⁸ esteja em condições de receber um Grande Evento, ela deve realizar grandes investimentos em infraestrutura específica para o evento, caso não as possua. A segurança, como será demonstrado ao longo deste estudo, tornou-se uma questão crucial para garantir o sucesso de um Grande Evento. Há 50 anos, era quase impossível de se imaginar que baterias de mísseis antiaéreos seriam instaladas em parques públicos, durante Jogos Olímpicos. Atualmente, isso se tornou usual e qualquer cidade que queira promover um evento desses, deverá estar disposta a arcar com os custos decorrentes.

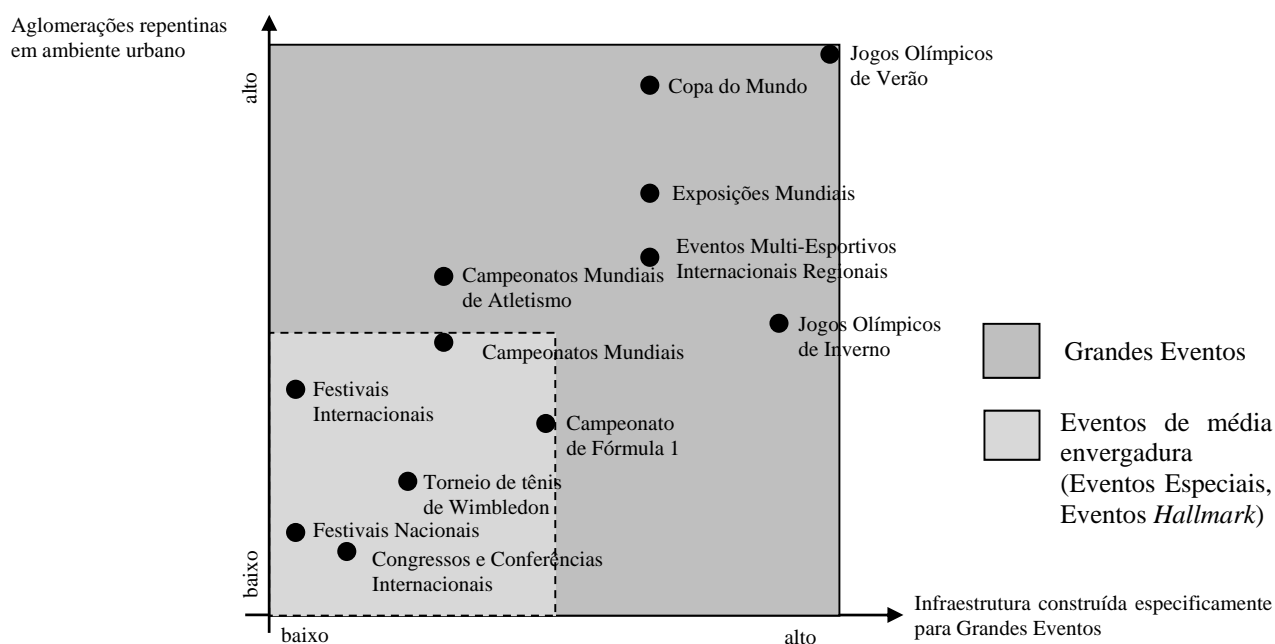


FIGURA 1 – Classificação de Eventos
Fonte: ERTEN, 2008, p. 41.

¹⁸ Aqui se considera o envolvimento, também, do Estado a que a cidade pertence.

2.4 TERRORISMO

A Revolução Francesa de 1789 é considerada um marco na história do terrorismo. Com ela nasce o termo “terror”, que foi usado pelo novo regime instalado visando a consolidação da república. Dezesete mil pessoas foram executadas pelo regime. Nasce, então, a expressão “Terror de Estado”, também conhecida como "Reino de terror" (TILLY, 2004, p. 8-9).

Em 1927, foi realizada a Primeira Conferência para Unificação do Direito Penal, em Varsóvia. Nessa Conferência, foi estabelecida uma lista de ofensas contra o direito das nações, dentre as quais figurava: “*intentional use of any instrument capable of producing a public danger*”¹⁹ (LEMKIN, 1933). Em 1930, durante a revisão dessa lista, na Terceira Conferência para Unificação do Direito Penal, em Bruxelas, Bélgica, foi acrescentado o termo terrorismo, entre colchetes, após aquela ofensa. Esse novo termo, quase acidental, acabou se perpetuando e adquirindo um significado mais abrangente (LEMKIN, 1933).

Ações terroristas remontam à Palestina do século I a.C., quando grupos de judeus da seita zelota, também conhecidos como sicários (homens adaga), empreenderam ações violentas com o intuito de conseguirem a libertação da dominação romana. Suas ações, porém, tinham também um cunho religioso, pois atacavam outras seitas judaicas, que julgavam não ter o rigor religioso requerido (CHALIAND; BLIN, 2007).

Atualmente, merece menção uma nova modalidade de terrorismo, que, apesar de não causar danos físicos diretos, tem causado muitos prejuízos financeiros e políticos: o ciberterrorismo. Esse tipo de terrorismo utiliza a rede mundial de dados (internet) para invadir um sistema de computadores ou de controle, visando evitar o seu correto funcionamento, destruir ou obter informações ou até mesmo negar o seu uso. Seus alvos mais frequentes são

¹⁹ “Uso intencional de qualquer instrumento capaz de produzir risco para o público”. (Tradução nossa).

os órgãos de governos, empresas e centros de pesquisa. Portanto, considerando-se que o mundo está cada vez mais conectado à internet, desde simples usuários até infraestruturas críticas²⁰ nacionais, é patente o crescente potencial destrutivo do ciberterrorismo.

2.4.1 Definição

Há uma grande dificuldade, por parte dos Estados e dos meios acadêmicos, em se definir terrorismo. O núcleo de várias das definições existentes se baseia no “uso da violência para fins políticos”, o que coincide como o conceito de guerra (TOWNSHEND, 2002).

O Departamento de Defesa norte-americano define terrorismo como "*the unlawful use of violence or threat of violence to instill fear and coerce governments or societies*"²¹ (ESTADOS ..., 2013, p. 282), enquanto o Reino Unido o define como "*the use or threat, for the purpose of advancing a political, religious, or ideological course of action, of serious violence against any person or property*"²² (TOWNSHEND, 2002, p. 3). Mesmo para esses Estados, muitas vezes é difícil fazer a correta tipificação de uma ação ou intenção de ação violenta. A tipificação como ato terrorista ou crime comum acaba sendo orientada segundo a origem do autor da ação e não pelo ato em si. Assim, quando certos grupos “subnacionais” são declarados terroristas, suas ações violentas serão automaticamente qualificadas como terrorismo. O ponto de vista desses grupos é, entretanto, diametralmente oposto. Para esses grupos, suas ações representam protestos ou luta legítima contra a violação de seus direitos. Esse relativismo, além de impossibilitar uma definição clara do terrorismo, causa

²⁰ Estruturas físicas, serviços, bens e sistemas, que se forem interrompidos ou destruídos total ou parcialmente, poderão provocar impactos sociais, ambientais, econômicos, políticos ou à segurança do Estado e da sociedade. (DEMETERCO, [20--]).

²¹ “O uso ilegal de violência ou ameaça de violência para impor medo, a fim de coagir e intimidar governos ou sociedades”. (Tradução nossa).

²² “O uso ou ameaça de séria violência contra qualquer pessoa ou sociedade, com o propósito de ganho político, religioso ou ideológico”. (Tradução nossa).

controvérsias internacionais, tais como a aceitação, por parte de vários Estados do Oriente Médio, de ações violentas contra Israel. Cabe ressaltar que a própria ONU não possui uma definição para o terrorismo (UN101, 2012), justamente pela oposição dos Estados do Oriente Médio, que defendem que a autodeterminação dos povos e a luta pela liberdade não podem ser classificadas como terrorismo.

Quanto ao Brasil, registra-se a existência de dois Projetos de Lei do Senado (PLS), o PLS nº 707/2011 e o PLS nº 762/2011, tramitando no Senado Federal. O PLS nº 707 define, em seu art. 1º, o terrorismo como:

Art. 1º Praticar, por motivo político, ideológico, filosófico, religioso, racista ou separatista, com o fim de infundir terror, ato de:

I - devastar, saquear, explodir bombas, sequestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal ou sabotagem, causando perigo efetivo ou dano a pessoas ou bens; ou

II - apoderar-se ou exercer o controle, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de meios de comunicação ao público ou de transporte, portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, instalações públicas ou estabelecimentos destinados ao abastecimento de água, luz, combustíveis ou alimentos, ou à satisfação de necessidades gerais e impreteríveis da população [...]. (BRASIL, 2011a).

Já a PLS nº 762/2011, em seu art. 2º, define o terrorismo como: “Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado, mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade de pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico, homofóbico ou xenófobo [...]” (BRASIL, 2011b).

Notadamente, não existe uma unanimidade na definição do terrorismo. O Brasil, até o momento, não possui uma legislação penal que resolva, conclusivamente, as indeterminações jurídicas que orbitam sobre essa matéria, como será visto a seguir.

2.4.2 Tratamento Jurídico do Terrorismo

Pelo fato de não existir na legislação brasileira a definição de terrorismo, não há um consenso sobre a tipificação do terrorismo. Para Gonçalves (2011), Fernandes (1990, citado por MENDES, 2010) e Capez (2006, citado por SOUZA, 2008), como será descrito a seguir, o enquadramento nas leis existentes, em especial a lei nº 7.170/83, Lei de Segurança Nacional (BRASIL, 1983), é perfeitamente cabível.

Segundo Gonçalves (2011) e Capez (2006, citado por SOUZA, 2008), o ordenamento jurídico brasileiro prevê o crime de terrorismo em sua Lei de Segurança Nacional (BRASIL, 1983). Da combinação dos artigos 1º e 20, extrai-se que:

Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União. [...]

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou **atos de terrorismo**, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo. (BRASIL, 1983, grifo nosso)

Observa-se, no art. 20, que várias condutas típicas possuem equivalência, haja vista a mesma finalidade: “inconformismo político ou obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas” (BRASIL, 1983). Assim, todas as condutas previstas no art. 20, por conterem o emprego de violência, podem ser consideradas de natureza terrorista (CAPEZ, 2006, citado por SOUZA, 2008). Ressalta-se a necessidade de adequação, dessas condutas, ao art. 1º, que traz os bens jurídicos objetos de proteção.

Verifica-se, ainda, que Gonçalves (2011, p. 86) optou pela possibilidade de interpretação analógica²³, quando lançou mão da expressão “atos de terrorismo”. Assim, é possível punir toda a atividade violenta, desde que possua os mesmos objetivos supracitados. Caso haja o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros, estar-se-á diante da agravante de pena prevista no art. 4º, inciso II, alínea a (BRASIL, 1983).

Esta tipificação é ainda corroborada pela Lei dos Crimes Hediondos, nº 8.072/90 (BRASIL, 1990), que, em seu Art. 2º, coloca o terrorismo, a tortura e o tráfico ilícito de entorpecentes na mesma modalidade de infração que os crimes hediondos (NUCCI, 2008, citado por SILVA, 2010).

Entretanto, para outros juristas, como Franco (2005, citado por MENDES, 2010) e Guimarães (2007, p. 98, citado por SILVA, 2010), a tipificação do terrorismo dessa forma não é adequada, pois entendem ser um desrespeito ao Princípio da Legalidade, que diz que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”²⁴. Gonçalves (2011) contra-argumenta, alegando que:

Não se pode exigir que, para constituir delito dessa espécie, a própria lei defina expressamente a palavra terrorismo, sob pena de concluirmos que também não existe crime de tráfico de entorpecentes porque a Lei n. 11.343/2006 não usa a palavra “tráfico” em seus arts. 33 e 34. (GONÇALVES, 2011, p. 85-86).

Portanto, embora controverso, apesar de o Brasil não ter uma definição de terrorismo, a tipificação do crime pode ser feita pela natureza do delito. O tipo penal previsto no art. 20 da lei 7.170/83 (BRASIL, 1983) é o que se chama de tipo misto alternativo²⁵. Assim, não há necessidade de a lei definir expressamente o que é terrorismo. Extrai-se do dispositivo, que poderiam ser tidas como terrorismo as condutas violentas, que lesam ou

²³ A interpretação analógica é o processo de verificação do sentido da norma jurídica penal, valendo-se dos elementos fornecidos pela própria norma, por meio de semelhança. (SILVA, 2013).

²⁴ Artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

²⁵ Quando as condutas criminais são equivalentes por possuírem a mesma finalidade

expõe a risco os bens jurídicos do art. 1º, que ocorrem "por inconformismo político ou obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas." (BRASIL, 1983).

Para este estudo, à luz da legislação penal brasileira existente, entende-se que a configuração ou não de determinado ato como crime de terrorismo, acabará por depender de uma decisão política na ocasião de cada Grande Evento. Em outras palavras, o entendimento será circunstancial, acarretando uma insegurança jurídica, o que fere o princípio da previsibilidade do Direito Penal. Realmente, não existe uma lei específica sobre o assunto, mas, como apresentado, é possível dizer que os mecanismos existentes permitem configurar determinados atos como crime de terrorismo.

Recentemente foi promulgada a Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013a), que dispõe sobre a investigação criminal de organização criminosa. Com relação ao terrorismo, essa lei, em seu art. 1º, § 2º, inciso II, limita-se a incluir em seu escopo as organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas do direito internacional (BRASIL, 2013a), sem, no entanto, esclarecer o que vem a ser terrorismo ou ato terrorista. Dessa forma, a polêmica questão, da definição jurídica do terrorismo no Brasil, continua a existir.

2.5 BASES LEGAIS PARA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM GRANDES EVENTOS

A missão das Forças Armadas, definida no art. 142 da Constituição Federal, transcrito abaixo, prevê o seu emprego na garantia da lei e da ordem.

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e

destinam-se à defesa da Pátria, à **garantia** dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O emprego das Forças Armadas, em operações de garantia da lei e da ordem, já foi exercitado em diversos eventos oficiais como, por exemplo, em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92).

Conforme previsto no § 1º do art. 142 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 97/1999, por meio de seu art. 15, estabeleceu as normas para tal emprego. A seguir são citados os aspectos relevantes do referido artigo:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais [...]

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal, [destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,] quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem. [...] (BRASIL, 1997, grifo nosso).

O grifo no § 3º ressalta as situações em que serão consideradas esgotadas as capacidades dos órgãos de segurança pública, enumerados no art. 144 da Constituição Federal, quando, então, estará caracterizada a necessidade do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.

Motivado pelo § 2º, do art. 15, que impõe que as diretrizes para a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem sejam baixadas em ato do Presidente da República, foi promulgado o Decreto nº 3.897/2001, o qual prevê em seu art. 2º ser:

[...] de competência exclusiva do Presidente da República a decisão de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.

§ 1º A decisão presidencial poderá ocorrer por sua própria iniciativa, ou dos outros poderes constitucionais, representados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Presidente da República, à vista de solicitação de Governador de Estado ou do Distrito Federal, poderá, por iniciativa própria, determinar o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem. (BRASIL, 2001)

Esse Decreto estabelece, ainda, o trâmite adequado para o emprego em questão, nos artigos enunciados abaixo.

Art. 6º A decisão presidencial de emprego das Forças Armadas será comunicada ao Ministro de Estado da Defesa por meio de documento oficial que indicará a missão, os demais órgãos envolvidos e outras informações necessárias.

Art. 7º Nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, constitui incumbência: [...]

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: [...]

d) elaborar e expedir o documento oficial de que trata o art. 6º deste Decreto [...]. (BRASIL, 2001)

De forma sintética, verifica-se que, para atuação em garantia da lei e da ordem, deve ser cumprido o seguinte roteiro (SILVA, 2013):

1. Esgotamento dos órgãos de segurança pública;
2. Decisão do Presidente da República para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (de acordo com as iniciativas e solicitações previstas nos §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.897/2001);
3. Elaboração de documento oficial pelo GSI/PR, comunicando a decisão da Presidente ao Ministro da Defesa;
4. Disseminação de Diretriz Ministerial (Ministério da Defesa) determinando o emprego das Forças Armadas de acordo com a decisão do Presidente; e

5. Determinação dos Comandantes das Forças Singulares para o emprego das Forças na garantia da lei e da ordem.

Para efeito de Grandes Eventos, ressalta-se a redação do Art. 5º, do Decreto nº 3.897/2001, transcrita abaixo, onde a expressão “eventos oficiais ou públicos” garantem o emprego das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem nesses eventos, de acordo com as condições supracitadas.

O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrange, ademais da hipótese objeto dos arts. 3º e 4º, outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a **eventos oficiais ou públicos**, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado. (BRASIL 2001, grifo nosso).

Após a ECO-92, esse de emprego das Forças Armadas foi exercido em diversos eventos, cabendo mencionar (BARROSO, 2008):

- a 15ª Reunião do Mercosul, 1998;
- a Reunião dos Chefes de Estado dos países da América Latina, Caribe e União Europeia, 1999,
- a 18ª Reunião do Grupo do Rio, 2004;
- a Reunião de Cúpula de Chefes do Mercosul, 2007 (VRF);
- os Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Rio 2007;
- os Jogos Mundiais Militares, 2011; e
- a Conferência Rio+20, 2012.

Portanto, o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem está embasado em três documentos: a Constituição Federal; a Lei Complementar nº 97/1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas; e o Decreto nº 3.897/2001, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Assim, no caso de esgotamento dos instrumentos "destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"

(BRASIL, 1997), por solicitação dos Poderes Constitucionais, de Governador de Estado ou do Governador do Distrito Federal e determinação do Presidente da República, as Forças Armadas podem ser empregadas na garantia da lei e da ordem.

3 A SECURITIZAÇÃO DO TERRORISMO E DOS GRANDES EVENTOS

Com o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 1991, a Guerra Fria termina. A partir daí, o mundo deixa de ser bipolar (EUA versus URSS) e uma nova ordem mundial começa com um marcante fomento à globalização, com os Estados Unidos da América (EUA) aparecendo como única superpotência. Nesse contexto, este capítulo aborda a securitização do terrorismo, no mundo pós Guerra Fria, e sua influência na securitização dos Grandes Eventos.

3.1 CONFERÊNCIAS DE MINISTROS DA DEFESA DAS AMÉRICAS

Em 1994, em um clima de fortalecimento da democracia e do comércio livre nas Américas (WALSER, 2008), foi realizada a Conferência de Cúpula das Américas, em Miami, Flórida, EUA. De modo análogo, visando o fortalecimento e a cooperação nas áreas de defesa e de segurança, em 1995, foi realizada a Primeira Conferência de Ministros de Defesa das Américas, em Williamsburg, Virgínia, EUA, com a participação de “34 nações convidadas”²⁶ (WALSER, 2008). Nessa Conferência, foram estabelecidos seis princípios fundamentais, conhecidos como "Princípios de Williamsburg" (FIRST, 1995). Estes princípios buscavam estabelecer políticas de emprego das Forças Armadas nos Estados do Continente Americano, frente ao novo cenário mundial. Em linhas gerais, esses princípios estabelecem que as Forças Armadas dos países participantes devem proteger os Estados democraticamente estabelecidos. Para o objeto deste estudo, ressalta-se que um desses princípios, abaixo citado, visava cooptar

²⁶ Tradução nossa.

a cooperação das Forças Armadas do Continente Americano, "[...] em caráter de apoio, na luta contra o narcoterrorismo²⁷ [...]". (FIRST, 1995).

- *Promote greater defense cooperation in support of voluntary participation in UN-sanctioned peacekeeping operations, and to cooperate in a supportive role in the fight against narcoterrorism.*²⁸ (FIRST, 1995)

A cada dois anos, a partir de 1996, uma nova Conferência de Ministros de Defesa das Américas se realiza. Na sétima edição da Conferência, realizada em Manágua, Nicarágua, 2006, foi compilado um documento, chamado de Consenso das Conferências de Ministros de Defesa das Américas (CONSENSUS, 2006), reunindo todos os princípios e acordos estabelecidos nas reuniões anteriores. Desse documento, destacam-se os seguintes princípios, de relevância para o presente estudo:

5. **A segurança e a defesa são responsabilidades dos Estados e da sociedade** em seu conjunto, e não somente das Forças Armadas e de Segurança, razão pela qual é imprescindível a formação de civis em assuntos de defesa, assim como a integração entre civis e militares nos debates sobre assuntos afins. [...]
11. O compromisso da região em **combater a proliferação de armas de destruição em massa** e seus vetores.
12. A condenação de toda forma de **terrorismo**, do **tráfego ilícito de drogas** e delitos conexos e do crime transnacional. [...]
14. Reconhece-se o conceito multidimensional da segurança e da diversidade das **ameaças tradicionais e não tradicionais que põem em risco a segurança dos países do Hemisfério** [...]. (CONSENSUS, 2006, grifo nosso).

Os grifos inseridos destacam elementos importantes no processo de securitização, processo esse a ser discutido nos próximos itens.

²⁷ O vocábulo narcoterrorismo não existe no português, mas será usado dessa forma para manter a coerência com o termo em inglês e com o contexto do terrorismo.

²⁸ Promover maior cooperação, na área de defesa, em apoio às operações de manutenção da paz sancionadas pela ONU e cooperar, em caráter de apoio, com a luta contra o narcoterrorismo. (Tradução nossa).

3.2 A SECURITIZAÇÃO DO TERRORISMO

Nos princípios e discursos da Primeira Conferência de Ministros de Defesa de 1995, nota-se que os EUA buscavam um novo papel para as Forças Armadas dos Estados participantes, naquele novo ambiente geopolítico do pós-Guerra Fria. Na declaração²⁹ dessa Conferência, aparece o termo narcoterrorismo. À luz do conceito de securitização, nota-se que os EUA, na época, buscavam a securitização do narcoterrorismo (*securitization move*). Em outras palavras, buscavam tornar a sua maior preocupação de segurança à época, o narcoterrorismo, em uma preocupação prioritária para os demais países do Continente Americano. Nas Conferências seguintes, o termo é substituído por tráfico ilícito de drogas e o terrorismo começa a ter mais ênfase.

Os princípios do Consenso das Conferências de Ministros de Defesa das Américas (CONSENSUS, 2006), destacados ao final do item 3.1, ratificam a ideia de conscientização do Continente Americano da ameaça terrorista. O narcoterrorismo ainda aparece como tráfico ilícito de drogas, mas o termo usado na Primeira Conferência não é mais empregado. Aqueles princípios citados mostram um discurso típico de securitização, apresentando um problema, a princípio, inexistente na região, a proliferação de armas de destruição em massa, e que, mais uma vez, se enquadram no fenômeno da securitização, agora não mais do narcoterrorismo e, sim, do terrorismo. Esse processo, que se iniciou de forma discreta após a Guerra Fria, adquiriu uma forma mais agressiva depois dos atentados de 11 de setembro de 2001. A expressão *global war on terrorism*³⁰ ou, simplesmente, *war on terror*³¹ começa a ser empregada como o *slogan* desse processo de securitização.

²⁹ Documento produzido ao final das Conferências de Ministros de Defesa das Américas, compilando os seus pontos importantes.

³⁰ Guerra global ao terrorismo. (Tradução nossa).

³¹ Guerra ao terror. (Tradução nossa).

O discurso para securitização do terrorismo (*securitization move*) não se limitou ao Continente Americano. Os atentados de 11 de setembro de 2001 aparecem como uma oportunidade para os EUA ratificarem sua posição hegemônica, colocando-se na liderança da guerra ao terror. Este tipo de ameaça é um fator necessário para que outros Estados, menos poderosos, se submetam a um poder hegemônico, abrindo mão de parte de seus interesses, buscando precaverem-se de uma ameaça que lhes pode infligir perdas significativas, a qual, individualmente, não são capazes de enfrentar (GONÇALVES, 2013). Assim, a securitização do terrorismo foi a maneira de reassegurar e legitimar a liderança global norte-americana, unificando o mundo em torno desse inimigo comum, o terrorismo.

Em novembro de 2001, o Ex-presidente norte-americano George W. Bush, após um encontro com o Ex-presidente francês Jacques Chirac, declarou de forma clara e direta que “*All nations, if they want to fight terror, must do something [...]. You're either with us or you're against us [...]*”³². (BUSH, 2001, grifo nosso). Em agosto do ano seguinte, o Ex-vice-presidente norte-americano Dick Cheney em um discurso no *Commonwealth Club*³³ da Califórnia, em São Francisco, disse:

[...] *At the beginning of this new century, the United States is again called by history to use our overwhelming power in defense of freedom* [como ocorreu na Guerra Fria]. *We have accepted that duty, because we know the cause is just, we understand that the hopes of millions depend on us, and we are certain of the victory to come. The President and I are mindful of the tremendous responsibilities that have been placed in our hands. And we are grateful to you, our fellow citizens, for giving us the opportunity to serve the greatest nation on the face of the earth [...]*³⁴ (CHENEY, 2002, grifo nosso)

³² “Todas as nações, se elas querem lutar contra o terror, devem fazer algo [...]. **Ou você esta conosco ou você está contra nós.**” (Tradução nossa).

³³ Um centro de convenções e negócios.

³⁴ “[...] No início deste século, **os EUA são novamente chamados pela história para usarem seu esmagador poder em defesa da liberdade** [como ocorreu na Guerra Fria]. Nós aceitamos esse dever, porque sabemos que a causa é justa, nós entendemos que **a esperança de milhões depende de nós**, e estamos certos que a vitória virá. O Presidente e eu estamos cientes das tremendas responsabilidades que foram colocadas em nossas mãos. E nós estamos agradecidos a vocês, nossos cidadãos, por nos darem esta oportunidade de servir à maior nação da face da terra [...]”

Dois anos mais tarde, após o início da Guerra do Iraque de 2003, o Ex-presidente norte-americano George W. Bush, durante uma visita ao Laboratório Nacional³⁵ de Oak Ridge, disse que:

[...] *the cooperation of America's allies in the war on terror is very, very strong. We're grateful to the **more than 60 nations that are supporting the Proliferation Security Initiative** to intercept illegal weapons and equipment by sea, land, and air. We're grateful to the **more than 30 nations with forces serving in Iraq**, and the nearly 40 nations with forces in Afghanistan. In the fight against terror, we've asked our allies to do hard things. They've risen to their responsibilities. We're proud to call them friends.*[...]”³⁶ (BUSH, 2004).

Esses discursos exemplificam o processo de securitização do terrorismo, intensificado após os atentados de 11 de setembro de 2001. Com os dois primeiros passos bem exemplificados: o discurso (*securitization move*) seguido da aceitação dos Estados e o envio de tropas ao Afeganistão e ao Iraque.

A expressão *global war on terrorism* foi utilizada diversas vezes nas Estratégias de Segurança Americana de 2002 e 2006 (ESTADOS ..., 2002 e 2006). Cabe ressaltar que *war on terrorism* não era e não é a única estratégia norte-americana. Sua estratégia é muito mais ampla e inclui preocupações com potências emergentes e a disseminação de determinadas tecnologias militares, dentre outras (BUZAN, 2006 e ESTADOS ..., 2006).

Segundo Buzan (2006), para maximizar os efeitos da securitização do terrorismo, foi lançada a ideia de que essa ameaça é duradoura (*long war*). Essa ideia visava alcançar a escala global, previamente atingida pela Guerra Fria. Buzan e Wæver (2009), nesse contexto, apresentam o conceito de *macrossecuritização*, onde a Guerra Fria é o seu exemplo mais icônico. Segundo esse conceito, securitizações de ameaças de níveis mais baixos se combinam em uma securitização de nível mais alto. No caso da guerra ao terror, ameaças

³⁵ Laboratório de pesquisa de ciência e tecnologia do *Department of Energy* norte-americano.

³⁶ “[...] a cooperação dos aliados dos EUA na guerra ao terror é muito, muito forte. Nós estamos agradecidos às **mais de 60 nações que estão apoiando a Iniciativa de Proliferação da Segurança** para interceptar armas e equipamentos ilegais por mar, terra e ar. Nós estamos agradecidos às **mais de 30 nações com forças servindo no Iraque**, e às quase 40 nações servindo no Afeganistão. Na luta contra o terror, nós pedimos os nossos aliados para fazerem coisas difíceis. Eles responderam às suas responsabilidades. Nós estamos orgulhosos de chamá-los amigos..[...]”

como narcoterrorismo, tráfico de armas e tecnologias de armas de destruição em massa foram incorporadas à ameaça maior do terrorismo, na tentativa aumentar sua abrangência como ameaça, macrossecuritizando-o. Mesmo com diversas oposições à invasão do Iraque, considerado um erro estratégico (BUZAN, 2006, p. 1108), diversos Estados aderiram à guerra ao terror, inclusive Rússia, Índia e China e, portanto, pode-se considerar um sucesso o processo de macrossecuritização do terrorismo liderado pelos EUA (KELSTRUP, 2004, citado por BUZAN, 2006).

Atualmente, a guerra ao terror tem perdido força. A Rússia e outros países da União Europeia deixaram de apoiar a invasão do Iraque. Estudiosos questionam a perda da liberdade e dos direitos da sociedade norte-americana, em prol do combate ao terrorismo (WILKINSON, 2005, citado por BUZAN, 2006). A China se lança no mundo como um Estado poderoso, ameaçando os EUA, principalmente na Ásia. Esses fatores resultaram na mudança do foco estratégico dos EUA, refletida em sua Estratégia de Segurança Americana de 2010 (ESTADOS ..., 2010), onde a expressão *war on terror* não é mais empregada. Não faz parte deste estudo uma previsão da futura ameaça a ser securitizada, mas tudo indica que a China será o próximo alvo, não por acobertar grupos terroristas ou por ameaçar o mundo com armas de destruição em massa, mas por ameaçar econômica e politicamente a hegemonia norte-americana.

3.3 A SECURITIZAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS

O mundo presenciou, a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, a securitização do terrorismo. Neste cenário, não se podem considerar atentados terroristas como os de Munique, em 1972, e de Atlanta, em 1996, fatos isolados (COLIN, KEVIN, 2011,

p. 6). Esses atentados atingiram os Jogos Olímpicos de forma catastrófica, alterando permanentemente o conceito de segurança em Grandes Eventos.

Além do grande público que comparece aos locais de realização de um Grande Evento, a cobertura que a mídia proporciona o torna um evento de alcance global. Justamente pela magnitude do público presente e da audiência alcançada pelos meios de comunicação, os Grandes Eventos acabaram se transformando em um alvo atrativo para qualquer um que queira visibilidade. Mesmo os que são contra a realização desses eventos admitem que eles têm que ser muito bem protegidos (COLIN, KEVIN, 2011, p. 21).

Os Grandes Eventos proveem uma oportunidade única para que os Estados mostrem suas melhores qualidades e galguem maior importância mundial (DEGEN, 2004; SHORT *et al.*, 2000; SHOVAL, 2002 citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 20). Desse modo, os governos veem nos Grandes Eventos uma oportunidade de projeção no cenário mundial.

Mesmo antes dos atentados de 11 de setembro de 2001, o medo de que Grandes Eventos se tornassem “grandes matanças” (TULLOCH, 2000, p 230 citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 21) já se encontrava espalhado na população mundial. Por outro lado, ninguém pode negar que atentados como os de Madri, Mumbai, Londres, Bali e Moscou, tiveram uma grande visibilidade e impacto (COLIN, KEVIN, 2011, p 21). Estes ataques fizeram vítimas agredindo as vulnerabilidades do dia-a-dia e não a excepcionalidade de um Grande Evento (COLIN, KEVIN, 2011, p 22). A justificativa de que um Grande Evento deva ter uma segurança fora do comum devido à sua visibilidade, fica assim abalada, já que ações terroristas contra alvos cotidianos são muito mais difíceis de serem evitadas e trazem, igualmente, um grande clamor público. Ou seja, são alvos muito mais fáceis de serem atacados e alcançam um público tão abrangente quanto uma ação contra um Grande Evento. Por conseguinte, a justificativa para que a segurança dos Grandes Eventos tenha, recentemente, exigido enormes investimentos em recursos humanos e materiais, não pode ser

pautada apenas na visibilidade ou no histórico de ataques a esses eventos. O sítio da internet Johnston (2013) não inclui, em sua lista dos ataques com mais de 100 vítimas e nem em sua lista dos piores ataques terroristas, nenhum ataque a um Grande Evento. Assim, o conceito de securitização entra como um bom argumento para justificar o caráter extraordinário com que a segurança dos Grandes Eventos tem sido tratada.

No caso dos Jogos Olímpicos de Atenas, 2004, os primeiros após os atentados de 11 de setembro de 2001, a Grécia sofreu grandes pressões internacionais para que instalasse uma extraordinária estrutura de segurança. O jornal *New York Times*, em 29 de julho de 2001, descreveu a Grécia como "um dos elos mais fracos, na Europa, da luta contra o terrorismo"³⁷ (RISEN, 2000; COLIN, KEVIN, 2011, p. 57). Em 7 de agosto de 2003, o mesmo jornal publicou, a despeito de nunca ter sido confirmado, que "tem sido de longa data sabido que a Al Qaeda e seus terroristas afiliados operam na Grécia"³⁸ (SHENON, 2003; COLIN, KEVIN, 2011, p. 57). Já em sua edição de 18 de julho de 2004, voltou a insistir que "apesar de nenhuma agência de inteligência ter obtido indícios de ameaças, por parte da Al-Qaeda ou outros grupos terroristas, ninguém pode negar que Atenas é alvo tentador"³⁹ (BONNER, 2004; COLIN, KEVIN, 2011, p. 57). Em 5 de maio de 2004, o jornal *Washington Post* também declarou: "Atenas está no cruzamento de uma estrada de onde vêm muitos terroristas"⁴⁰ (SCHMIDT, 2004, citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 57). Mesmo depois que o Governo grego prendeu, julgou e sentenciou duramente membros do grupo terrorista *November 17*, a imprensa norte-americana continuou sugerindo que a Grécia estava fazendo vista grossa à presença de terroristas em seu território (COLIN, KEVIN, 2011, p. 57). Esses e muitos outros exemplos, citados em Colin e Kevin (2011), são indicações significativas de que, à época, os Jogos Olímpicos passavam por um processo de securitização, mais

³⁷ Tradução nossa.

³⁸ Tradução nossa.

³⁹ Tradução nossa.

⁴⁰ Tradução nossa.

especificamente, a Grécia e o mundo estavam sendo expostos ao *securitization move* dos Grandes Eventos. Isso, a despeito das agressões à sua soberania e dos custos envolvidos, acabou levando a Grécia a aceitar o discurso (aceitação do processo de securitização) e a "contratar uma firma norte-americana de segurança"⁴¹ (PSAROPOULOS, 2004, citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 64), cumprindo o passo dois do processo (ação emergencial). Além disso, ela "assinou 38 acordos de segurança, com 23 países diferentes, para garantir a segurança dos Jogos"⁴² (TSOUKALA, 2006, p. 15, citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 59). O "discurso da imprensa norte-americana com relação à segurança dos Jogos Olímpicos de Atenas, foi parte de uma estratégia, discutível, de impor a visão norte-americana de segurança à Grécia [...]"⁴³ (TSOUKALA, 2006, p. 52, citado por COLIN, KEVIN, 2011, p. 58). Surge, assim, pela primeira vez, a securitização dos Grandes Eventos.

Como exposto anteriormente, apesar da identificação do processo de securitização dos Grandes Eventos, um país que se propõe a sediar eventos dessa magnitude, deve estar preparado para dissuadir e se contrapor a quaisquer tentativas de ataque. Os Grandes Eventos, ao mesmo tempo em que podem promover uma boa imagem do país e da cidade que os sediam, podem, igualmente, denegri-los, se algo de errado ocorrer.

A securitização do terrorismo, independente de seu desfecho no futuro, criou um legado, que parece irreversível em curto prazo: a securitização dos Grandes Eventos.

⁴¹ Tradução nossa.

⁴² Tradução nossa.

⁴³ Tradução nossa.

4 AMEAÇAS PARA OS GRANDES EVENTOS

Os Jogos Olímpicos da antiguidade iniciaram na Grécia em 776 a.C. Eles eram repetidos a cada quatro anos e seguiram, quase que ininterruptamente, por cerca de 1.170 anos (BRIEF, 2000). Guerras eram interrompidas e a paz era reestabelecida temporariamente para que os jogos se realizassem. Em 1896, os Jogos Olímpicos foram reeditados em sua versão moderna. Curiosamente, ao contrário da antiguidade, eles é que foram interrompidos para que guerras continuassem (1936 a 1948). Cabe ressaltar que o mesmo se passou com as Copas do Mundo de Futebol. Além disso, os Jogos Olímpicos enfrentaram, no século XX, problemas de segurança que abalaram sensivelmente a confiança na paz que, até então, havia reinado nesses eventos. Serão descritos, a seguir, os ataques que alteraram, significativamente, a percepção de segurança nesses eventos, bem como as ameaças previstas para os Grandes Eventos a serem realizados no Brasil.

4.1 ATAQUES OCORRIDOS EM GRANDES EVENTOS ANTERIORES

Na madrugada de 5 de setembro, durante os Jogos Olímpicos de 1972, em Munique, cinco palestinos pularam a cerca de segurança da Vila Olímpica. Lá dentro, juntaram-se a mais três que, supõe-se, tinham credenciais para entrar na Vila e invadiram dois apartamentos de atletas israelenses, matando dois e tomando nove como reféns. O grupo de terroristas palestinos denominava-se “Setembro Negro” e era ligado à Fatah, organização palestina comandada por Yasser Arafat. Os palestinos eram originários de campos de refugiados no Líbano, na Síria e na Jordânia. A principal exigência era a libertação de 234 prisioneiros mantidos em Israel, além da concessão de salvo-conduto para todos eles em

direção ao Egito. Exigiam também a libertação de dois terroristas alemães, Andréas Baader e Ulrike Meinhof, presos em penitenciárias alemãs. Após 23 horas de negociações, eles foram conduzidos de helicóptero para o aeroporto de Munique, onde um avião os aguardava. Ao chegarem, a polícia alemã tentou realizar uma ação de resgate, mas não teve êxito, resultando na morte dos nove reféns, um policial alemão e cinco palestinos. Os outros três terroristas foram presos, mas foram libertados mais tarde, pelos alemães, como exigência das negociações do sequestro de um avião da Lufthansa, em 29 de outubro de 1972 (JEWISH ..., 2013).

Em 1996, durante os Jogos Olímpicos em Atlanta, uma bomba foi detonada no estacionamento do Parque Olímpico *Centennial*, matando uma mulher e ferindo 111 pessoas. Um operador de câmara de uma TV turca também morreu de ataque cardíaco ao correr para o local do atentado. O segurança que descobriu a bomba e salvou várias pessoas, afastando-as do local, foi inicialmente suspeito do atentado. Após investigações mais detalhadas, em 1998, o norte-americano Eric Robert Rudolph foi apontado como principal suspeito. Após 5 anos de buscas, o suspeito foi preso em 2003.

A ação de 1972 apresentava claras razões políticas de um grupo extremista palestino. Entretanto, com relação à explosão de Atlanta, o autor fugia ao perfil esperado do terrorista. Era nascido nos EUA e agia por radicalismos ideológicos. Cometeu outros atentados contra duas clínicas de aborto e um bar *gay*. Ele é considerado um *lone-wolf*⁴⁴, por agir sozinho e por motivos próprios. Esse atentado de 1996, em Atlanta, é claramente mais difícil de ser previsto e impedido. As duas ameaças, entretanto, devem ser consideradas no planejamento da segurança de um Grande Evento e todo esforço para impedi-las deve ser feito.

⁴⁴ Termo usado para identificar um indivíduo que comete atos violentos de terrorismo, sem pertencer a uma organização terrorista ou a um Estado estrangeiro.

Apesar de não ter acontecido em um Grande Evento, é pertinente citar o recente atentado à Maratona de Boston, em 15 de abril de 2013, quando duas bombas foram detonadas próximas a linha de chegada da prova, matando 3 e ferindo 264 pessoas. Essa ação terrorista foi atribuída a dois irmãos russos, residentes nos EUA, que não possuem vínculo conhecido com nenhuma organização terrorista. O termo *lone-wolf* não se aplica na íntegra, por não ter sido praticado por só um indivíduo, entretanto, essa ação terrorista corrobora a preocupação com a possibilidade de atos violentos praticados por indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos, aparentemente sem motivos e, portanto, difíceis de prever.

4.2 AMEAÇAS ESPERADAS PARA ESTES TIPOS DE EVENTOS

Sem dúvida, a ameaça mais temida para um Grande Evento é o terrorismo. Seja por um *lone-wolf*, seja por uma organização terrorista internacional, os efeitos de uma ação terrorista são imensuráveis. Conforme apresentado no item 2.4, o terrorismo é uma ameaça presente e de difícil enquadramento para o sistema jurídico brasileiro. Caso algo aconteça, certamente o Brasil será pressionado pelos demais países, até mesmo pela população brasileira, para que se posicione jurídica e politicamente. Seja qual for o posicionamento do Brasil numa situação dessas, as consequências poderão ser imprevisíveis, podendo, inclusive, afetar áreas como o comércio exterior e a política externa brasileira. Urge, então, que o país esteja preparado para evitar ataques de qualquer tipo.

Como base para a apresentação das ameaças previstas para os Grandes Eventos que o Brasil sediará, será utilizado o Planejamento Estratégico de Segurança Pública e de Defesa para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (BRASIL, 2013b), doravante chamado de Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014. Este planejamento será discutido em maiores detalhes no capítulo 5.

O Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b) prevê várias outras ameaças para o evento e que, como já mencionado, serão também consideradas como ameaças para os demais Grandes Eventos que o Brasil sediará. Listam-se abaixo as ameaças previstas:

- Crime organizado: normalmente as organizações criminosas se aproveitam de momentos específicos para agirem. Um Grande Evento é um bom momento para isso, pois reúne um grande número de pessoas e promovendo o aumento de dispêndio de recursos. Os delitos comumente cometidos são: o narcotráfico, o contrabando e o descaminho, além de circulação de moeda falsa e de sequestros (BRASIL, 2013b).
- Torcidas violentas e aglomeração de pessoas: há grande possibilidade de manifestações e distúrbios civis, devido à aglomeração de pessoas. Torcidas violentas, nacionais ou estrangeiras, são motivos de preocupação e esta é também uma constante fonte problemas. Manifestações de caráter ambiental, social e político poderão ocorrer e as cidades-sede precisarão estar prontas para lidar com essas situações (BRASIL, 2013b).
- Sexo: o turismo sexual, a exploração sexual e o abuso de crianças e adolescentes, em diversas formas subsomem-se a tipos penais autônomos e além disto, está relacionado a outros crimes - inclusive com o tráfico de pessoas - que serão minimizados com o combate à exploração sexual (BRASIL, 2013b).
- Criminalidade na fronteira: a longa faixa fronteira brasileira, além de apresentar a ocorrência de vários tipos de crimes, o que já é objeto de preocupação do Estado Brasileiro, pode ser utilizada como meio de acesso para pessoas e materiais com o objetivo de promover atentados durante um

Grande Evento. O Brasil faz fronteira com 10 países e grande parte dessa fronteira fica localizada em regiões de difícil acesso e fiscalização; isto aumenta o desafio de tornar a fronteira menos permeável. Ameaças ligadas ao crime organizado, aos crimes comuns e ao terrorismo, podendo, até mesmo, comprometer a segurança do evento (BRASIL, 2013b).

- Fenômeno da natureza: a possibilidade de ocorrência de catástrofes, como as provocadas por desastres naturais, deve ser prevista, avaliada, monitorada e minimizada, a fim de abrandar seus efeitos e preservar a vida, o bem estar das pessoas e a integridade do patrimônio. Todas as entidades envolvidas deverão contar com os conhecimentos e as ferramentas necessárias para a prevenção, direção, contingência, diminuição de danos e retomada (BRASIL, 2013b).
- Organizações extremistas e terroristas: um atentado terrorista é o que pode acontecer de pior em um Grande Evento. Tal modalidade de risco não pode ser negligenciada, já que um de seus objetivos é a visibilidade procurada pelos grupos extremistas. Por isso, um Grande Evento é algo bastante atraente para grupos terroristas. Os cuidados na prevenção, repressão e combate ao terrorismo devem abranger tanto o período do evento como sua fase preparatória, uma vez que toda ação terrorista, antes de acontecer, suscita uma preparação e, portanto, esta pode ser identificada e anulada ainda na sua fase de planejamento (BRASIL, 2013b).
- Estruturas estratégicas: os impactos causados pela interrupção do fornecimento de bens e serviços públicos e privados causam sérios danos tanto para as cidades-sede como para os Grandes Eventos (BRASIL, 2013b).

- Outros crimes: fraudes, tais como, pirataria, falsificação de ingressos etc.; criminalidade de massa; crimes cibernéticos e o uso não autorizado de sistemas de Tecnologia de Informação; marketing de Emboscada, além de trotes e ameaças que podem gerar sérios constrangimentos, causar atrasos ou mesmo a suspensão de eventos (BRASIL, 2013b).

O espectro das ameaças levantadas no Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b) indica o vulto da responsabilidade e da abrangência dos esforços necessários. Apesar de não serem todos os itens de responsabilidade das Forças Armadas, qualquer ameaça que não possa ser contornada pelos órgãos competentes, exigirá a ajuda dos militares. Obviamente, nem todas as ameaças podem ser previstas. Um exemplo irrefutável disso foi a ocorrência, durante os Jogos Olímpicos de 2004, em Atenas, de uma invasão da pista onde corriam os maratonistas, por um manifestante irlandês usando um *kilt* (saia masculina escocesa), Cornelius Horan. O invasor, apesar de não demonstrar agressividade, abraçou o líder da prova, o brasileiro Vanderlei Cordeiro de Lima, quebrando seu ritmo e fazendo com que terminasse em terceiro lugar. O espectador grego, Polyvios Kossivas, antes de qualquer agente de segurança grego reagir, entrou na pista e ajudou o atleta brasileiro a se desvencilhar do manifestante. Apesar do montante de US\$ 1,5 bilhão gasto pelo Governo grego para a segurança dos Jogos Olímpicos de 2004, uma ação simples e inconsequente foi capaz de furar toda a segurança montada e interferir em uma prova.

Ressalta-se, entretanto, que apesar de o emprego das Forças Armadas em Grandes Eventos já fazer parte do cotidiano, há de se ter atenção à adequabilidade dos meios empregados, como é o caso de baterias antiaéreas, uma vez que nenhum dos ataques ocorridos em Grandes Eventos foi executado por intermédio de vetores aéreos. Além disso, ainda que um ataque terrorista fosse desfechado com utilização de meios aéreos, a aceitabilidade de

utilização de baterias antiaéreas em áreas densamente povoadas é baixa, tendo em vista que os danos colaterais poderiam superar os próprios efeitos do ataque.

5 A ESTRUTURA PARA SEGURANÇA DOS GRANDES EVENTOS NO BRASIL

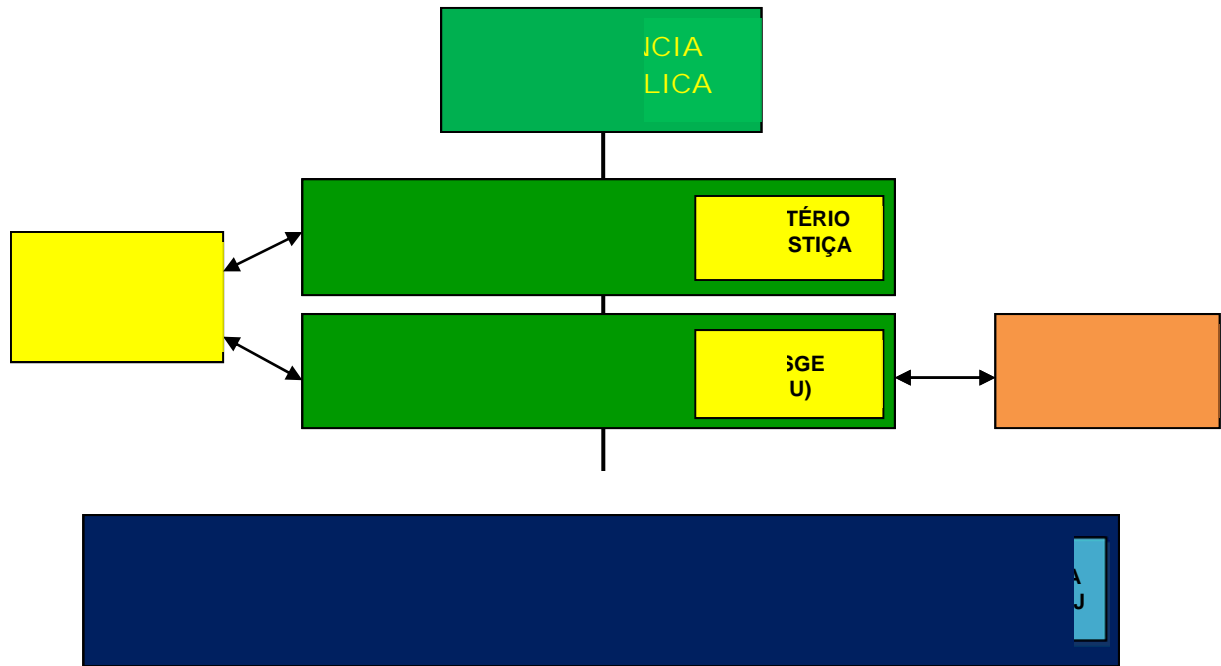
Para prover uma segurança adequada aos Grandes Eventos que serão realizados no Brasil, o Governo montou uma grande estrutura de governança envolvendo diversos órgãos e ministérios. Foram realizados simpósios e conferências sobre o assunto com a participação de empresas de segurança e de órgãos governamentais nacionais e internacionais. Houve grande intercâmbio de informações com autoridades britânicas, buscando absorver as experiências obtidas pelo Reino Unido durante os Jogos Olímpicos de 2012.

O Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b) utilizou-se de toda a experiência obtida na segurança dos Grandes Eventos no Brasil e a disponibilizada por outros Estados. A estrutura apresentada nesse documento já foi utilizada durante a Copa das Confederações de 2013 e servirá de base para o planejamento estratégico dos Jogos Olímpicos de 2016.

A responsabilidade por planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança para a Copa das Confederações FIFA Brasil 2013 e Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 é da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes eventos (SESGE/MJ) e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA/MD), dentro de suas respectivas áreas de atribuição (BRASIL, 2013b, p. 11).

Conforme previsto no Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL 2013b, p. 14), as decisões no nível político-estratégico e a interlocução com os demais ministérios, para segurança da Copa do Mundo FIFA 2014, estarão a cargo de um colegiado composto pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro da Defesa. Esse colegiado será assessorado pelo Ministro Chefe de Segurança Institucional da Presidência da República.

A FIG. 2 apresenta a estrutura básica de governança para aquele Grande Evento.



Cabe aqui registrar que a candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 previa que a segurança seria coordenada pelo Ministério da Justiça. O Reino Unido, por exemplo, usa esse modelo de governança para coordenar a segurança quando sedia um evento. Após a candidatura e estudo mais apurado do assunto, chegou-se a conclusão que não poderia haver subordinação entre os Ministérios. Assim, criou-se a governança apresentada na FIG. 2, onde a Casa Civil faz a intermediação dos demais Ministérios junto à Presidenta.

5.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SEGURANÇAS PRIVADA E PÚBLICA

A segurança foi dividida em áreas, de acordo com a natureza dos órgãos públicos e privados envolvidos.

5.1.1 Segurança Privada

Um Estado, ao assinar um contrato para sediar um Grande Evento, se compromete a uma série de obrigações perante o órgão organizador internacional. Considerando-se o Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b), a FIFA é o fiscal do contrato, através de seu Comitê Organizador Local, como pode ser identificado na citação a seguir.

O Comitê Organizador Local (COL FIFA) é uma empresa privada, totalmente financiada pela FIFA e independente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Tem como propósitos o gerenciamento dos recursos da FIFA, assim como **garantir que o país sede forneça as condições especificadas**, em contrato, para ser palco dos jogos desse grande evento esportivo. (BRASIL, 2013b, grifo nosso)

A FIFA tem ainda, através da Gerência Geral de Segurança do Comitê Organizador, a responsabilidade das ações de segurança privada no perímetro externo e interno dos estádios, escritórios da FIFA, hotéis das seleções e do *staff* da FIFA, campos oficiais de treinamento e centros de treinamento das seleções. Os referidos perímetros serão definidos, de comum acordo, pela FIFA e os órgãos de segurança pública, em coordenação com a SESGE/MJ e o EMCFA/MD. Caso a segurança privada não consiga garantir a segurança esperada, dentro dos perímetros estabelecidos, “as autoridades de segurança pública ou de defesa, dependendo da especificidade da situação, assumirão e avocarão a responsabilidade e o controle dessas áreas” (BRASIL, 2013b, p. 22).

Modelo semelhante a esse foi e é, também, utilizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Nos Jogos Olímpicos de Londres, em 2012, a empresa contratada pelo COI para fazer a segurança privada, não conseguiu o número necessário de agentes de segurança privada (*stewards*), obrigando as Forças Armadas britânicas a proverem esse serviço com mais 4.700 militares, além dos já previstos. Assim, o número de militares britânicos empregados no evento subiu para 18.000.

5.1.2 Segurança Pública

A segurança pública será garantida pelos órgãos de segurança pública, incluídas nessas a Força Nacional de Segurança Pública; pela Defesa Civil e pelas Forças Armadas.

Para uma melhor coordenação do planejamento e das ações de segurança, a segurança pública será dividida em duas áreas de coordenação: a de segurança pública e a de defesa.

A SESGE/MJ coordenará todas as ações dos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil, em nível federal, estadual e municipal. O EMCFA/MD coordenará as ações de defesa, “de acordo com as suas atribuições constitucionais e respeitados os limites impostos pela legislação vigente” (BRASIL, 2013b, p. 22). Já a ABIN/GSIPR integrará as informações e relatórios produzidos, em especial as análises de risco, difundindo-os à SESGE/MJ e ao EMCFA/MD (BRASIL, 2013b).

5.1.2.1 Áreas de Coordenação de Segurança Pública

De acordo com o Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b), a segurança pública ficará a cargo das seguintes áreas de coordenação, respeitados os perímetros definidos para a segurança privada e identificados no subitem 5.1.1:

- Integração de sistemas;
- Centros de treinamento;
- Rede hoteleira;
- Locais de exibição pública;
- Pontos turísticos;

- Fan-Fests⁴⁵;
- Portos;
- Aeroportos;
- Estradas; e
- Fronteiras.

5.1.2.2 Áreas de Coordenação de Defesa

As ações de defesa para a segurança da Copa de 2014 (BRASIL, 2013b) preveem a interoperabilidade entre as Forças Singulares e a atuação integrada com os diversos órgãos de segurança pública. As áreas de coordenação de defesa são:

- Prevenção, repressão e combate ao terrorismo;
- Segurança e defesa cibernéticas;
- Defesa aeroespacial;
- Controle do espaço aéreo e emprego de meios aéreos;
- Defesa de área marítima e fluvial;
- Fiscalização de explosivos;
- Cooperação nas fronteiras;
- Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear (QBRN);
- Defesa de estruturas estratégicas; e
- Forças de contingência.

A responsabilidade por essas ações, de acordo com o Caderno de Atribuições descrito no Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b), será

⁴⁵ São locais afastados dos estádios onde os jogos serão realizados, com capacidade e infraestrutura para receber torcedores e permitir que assistam aos jogos em telões. Esses locais serão distribuídos nos cinco continentes.

das Forças Armadas. Essas ações exigirão das Forças Armadas, além do previsto na sua missão constitucional, o exercício de suas atribuições subsidiárias^{46 47}, estabelecidas na Lei Complementar nº 97/1999 (BRASIL, 1997).

5.2 A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA

Após análise preliminar das ameaças envolvidas, apresentadas no item 4.2, depreende-se que o emprego das Forças Armadas na segurança de um Grande Evento passou do nível de apoio, como o prestado nos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos Rio 2007, para o nível estratégico. A participação efetiva das Forças Armadas no Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b), levaram a identificação de áreas exclusivas das Forças Armadas e a inclusão das áreas de coordenação de defesa apresentadas no subitem 5.1.2.2.

As áreas de coordenação de defesa identificadas são de exclusividade das Forças Armadas. Os órgãos de segurança pública não têm a capacidade para fazer frente às ameaças da área de defesa, no nível de segurança requerido por um Grande Evento.

Áreas como a defesa aeroespacial (FAB), a defesa de área marítima e fluvial (MB) e a fiscalização de explosivos (EB), são exemplos de tais exclusividades. Além disso, mesmo nas áreas de coordenação listadas no subitem 5.1.2.1, que são, em princípio, áreas de atuação dos órgãos de segurança pública, há áreas como portos, aeroportos e fronteiras, onde a cooperação das Forças Armadas poderá ser necessária. Analogamente, áreas como o

⁴⁶ “Ação ou atividade, executada pelas Forças Armadas, visando à cooperação com o desenvolvimento nacional e com a defesa civil e à contribuição com as ações governamentais, levada a efeito por razões de economia, inexistência de capacidades constituídas no País, fora do âmbito militar, e pela própria natureza estratégica.” (BRASIL. Ministério da Defesa. **MD35-G-01**: Glossário das Forças Armadas, 4ª ed, 2007, p. 17).

⁴⁷ “São atribuições subsidiárias todas aquelas conferidas à MB por norma legal e que não sejam relacionadas com a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, como estabelecido na Constituição Federal” (BRASIL. Marinha do Brasil, **Portaria nº 156**, 2004, Anexo B, § 1º).

combate ao terrorismo e defesa cibernética exigirão a cooperação dos órgãos de segurança pública.

6 ANÁLISE DO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA DOS GRANDES EVENTOS

O fim da Guerra Fria trouxe ao mundo uma esperança de paz. Contudo, infelizmente, apesar da luta contra o comunismo ter cessado, os conflitos no mundo continuam. Motivos que vão desde anseios separatistas às divergências religiosas, têm sido as causas da eclosão da violência ao redor do mundo.

Como apresentado neste estudo, os Grandes Eventos, ao promoverem o conagraçamento entre os povos, expõem seus públicos a grandes vulnerabilidades em termos de segurança. Atentados tendo como alvos os Grandes Eventos, apesar de poucos, têm demandado uma preocupação especial com a segurança desses eventos. Como comentado por Colin e Kevin (2011), os Grandes Eventos requerem uma segurança excepcional. Além disso, após os atentados de 11 de setembro de 2001 a sensação de insegurança no mundo aumentou, exigindo maiores garantias para eventos dessa natureza.

A estrutura de segurança planejada para os Grandes Eventos, que o Brasil sediará, prevê, além do emprego de órgãos de segurança pública e de agentes de segurança privada, o emprego das Forças Armadas. Esse emprego, por muitos anos, foi uma exclusividade dos conflitos armados. Principalmente na última década, o emprego das Forças Armadas na segurança de Grandes Eventos tem sido comum, mesmo entre os países desenvolvidos.

As TAB 1 e 2 apresentam, respectivamente, os gastos com segurança e as quantidades de agentes de segurança empregados em alguns eventos. Os dados obtidos foram, em sua grande maioria, de Jogos Olímpicos (de Verão).

Na TAB. 1, que apresenta gastos com a segurança antes e depois dos atentados de 11 de setembro de 2001, pode-se observar que os gastos dos Jogos Olímpicos de 2004 em

Atenas subiram mais de oito vezes, quando comparados aos gastos dos Jogos Olímpicos de 2000 em Sydney.

Apesar da ocorrência dos atentados de 1972 e de 1996 em Grandes Eventos (descritos no item 4.1), apenas após 2002 é que se nota um crescimento desproporcional com os gastos de segurança. Tal fato coincide com o período pós-atentados de 11 de setembro de 2001. Além de sistemas de vigilância de última geração, tanto em Atenas, como em Pequim e Londres, foram instaladas baterias de mísseis antiaéreos em diversos pontos dessas cidades, inclusive em topos de edifícios residenciais (COLIN, KELVIN, 2011; CRILLEY, 2012). Esse tipo de defesa antiaérea só havia sido empregado antes em zonas de combate, como, por exemplo, em Israel, durante a Guerra do Golfo de 1991.

TABELA 1
Gastos Com Segurança em Grandes Eventos, 1984–2016

EVENTO	GASTOS (Milhões de dólares americanos)	LOCAL (ANO)
Jogos Olímpicos	79.4	Los Angeles, EUA (1984)
Jogos Olímpicos	111.7	Seul, Coréia do Sul (1988)
Jogos Olímpicos	66.2	Barcelona, Espanha (1992)
Jogos Olímpicos	108.2	Atlanta, EUA (1996)
Jogos Olímpicos	179.6	Sydney, Austrália (2000)
Jogos Olímpicos de Inverno	375	Salt Lake City, EUA (2002)
Jogos Olímpicos	1.500	Atenas, Grécia (2004)
Jogos Olímpicos de Inverno	400	Turim, Itália (2006)
Jogos Olímpicos	6.500 (estimado)	China (2008)
Jogos Olímpicos de Inverno	873	Vancouver, Canadá (2010)
Jogos Olímpicos	2.290	Londres, Reino Unido (2012)
Copa do Mundo de Futebol	890	Brasil (2014)
Jogos Olímpicos	1.000 (previsto)	Rio de Janeiro, Brasil (2016)

Fonte: Adaptado de COLIN, KEVIN, 2011; de NARDI, 2013, s. 56 e de BOYLE, HAGGERTY, 2009, p 261

A TAB. 2 não inclui dados anteriores aos atentados de 11 de setembro de 2001 para comparação. Seus dados, apesar da grande variação, apresentam números que demonstram a grandeza da estrutura de segurança empregada. Cabe ressaltar, que o número de agentes de segurança empregados na Copa do Mundo de Futebol de 2006, na Alemanha,

supera até mesmo o da China, se forem descontados os 200.000 agentes voluntários chineses empregados. Isso demonstra a preocupação daquele Estado em não permitir que se repetisse o atentado terrorista ocorrido em 1972, durante os Jogos Olímpicos de Munique.

No Brasil, tanto o número de agentes, como os gastos envolvidos na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo de Futebol de 2014 demonstram o caráter excepcional com que a segurança está sendo tratada nos Grandes Eventos.

TABELA 2
Agentes de Segurança em Grandes Eventos/Eventos Regionais, 2004–2012

EVENTO	Agentes de Segurança	LOCAL (ANO)
Jogos Olímpicos	70.000	Atenas, Grécia (2004)
Copa do Mundo de Futebol	295.000	Alemanha (2006)
Jogos Olímpicos	392.500 (sendo 200.000 voluntários)	China (2008)
Euro Copa de Futebol ⁴⁸	19.000	Suíça e Áustria (2008)
Copa do Mundo de Futebol	41.000	África do Sul (2010)
Jogos Olímpicos de Inverno	15.500	Vancouver, Canadá (2010)
Jogos Olímpicos	40.000 (estimado)	Londres, Reino Unido (2012)
Copa das Confederações ⁴⁹	77.500	Brasil (2013)
Copa do Mundo de Futebol	120.000 (previsto)	Brasil (2014)

Fonte: Adaptado de COLIN, KEVIN, 2011 e de NARDI, 2013, s. 45.

6.1 SECURITIZAÇÃO, GRANDES EVENTOS E FORÇAS ARMADAS

Após os atentados de 11 de setembro de 2001, os EUA, apoiados por diversos outros Estados iniciam uma *global war on terrorism*. Segundo a Escola de Copenhague de Relações Internacionais, este processo é chamado de securitização, levando a preocupação com o terrorismo a uma escala global, conforme discutido no item 3.2. A securitização do

⁴⁸ Este evento não é classificado pela literatura apresentada como um Grande Evento, mas envolveu dois Estados (países) e oito cidades e, portanto, fornece dados compatíveis com um Grande Evento como os Jogos Olímpicos de Inverno.

⁴⁹ Este evento não é classificado pela literatura apresentada como um Grande Evento, mas envolveu seis cidades e, portanto, fornece dados compatíveis com um Grande Evento.

terrorismo contou com o apoio de muitos Estados, fazendo com que se unissem contra o inimigo comum (o terrorismo), sob a liderança norte-americana.

A partir da securitização do terrorismo, principalmente durante a preparação para os Jogos Olímpicos de Atenas, em 2004, o discurso para securitização dos Jogos foi intenso. Apesar dos poucos casos concretos de ataques a Grandes Eventos, a securitização atingiu seu objetivo, fazendo com que a Grécia gastasse mais de oito vezes mais em segurança (TAB. 1) do que foi gasto na edição anterior dos Jogos em Sydney. Conforme apresentado no item 3.3, desde então, a segurança de Grandes Eventos passou a ser uma prioridade para os Estados que os sediam. Apesar da securitização do terrorismo ter perdido força nos últimos anos, o seu legado de securitização dos Grandes Eventos ainda persiste (item 3.2).

O terrorismo é, sem dúvida, a ameaça mais preocupante de um Grande Evento e, conforme apresentado no subitem 2.4.2, o seu tratamento jurídico no Brasil, apesar de existir, ainda é controverso. Isso pode acabar atraindo ações terroristas durante um Grande Evento, já que a devida punição dos culpados ficará a mercê de uma vontade política. Urge, então, que uma lei com uma clara definição do crime seja promulgada.

Segundo as ameaças apresentadas no Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa 2014 (BRASIL, 2013b) e discutidas no item 4.2, foram estabelecidas áreas de atuação exclusivas das Forças Armadas (subitem 5.1.2.2), tornando, portanto, inevitável a participação das mesmas. Tal participação é amparada pela legislação brasileira, conforme discutido no item 2.5. Ressalta-se, ainda, que a adequabilidade dos meios a serem empregados e a aceitabilidade de possíveis danos colaterais causados pelo emprego desses meios, em áreas densamente povoadas, deverão ser sempre consideradas.

7 CONCLUSÃO

Com o fim da Guerra Fria, os EUA veem nos atentados de 11 de setembro de 2001 uma oportunidade para ratificarem sua posição hegemônica no mundo, colocando-se na liderança da guerra global ao terrorismo. Inicia-se, assim, o processo de securitização do terrorismo, reassegurando e legitimando a liderança global norte-americana e unificando o mundo em torno desse inimigo comum, o terrorismo.

O sucesso da securitização do terrorismo traz como consequência a securitização dos Grandes Eventos, quando a Grécia, cedendo a pressões internacionais investiu U\$ 1,5 bilhão na segurança dos Jogos Olímpicos de 2004, em Atenas. A segurança desses eventos passa, então, a ter um caráter excepcional, envolvendo, inclusive, as Forças Armadas. Assim, a securitização do terrorismo, independente de seu desfecho no futuro, criou um legado que parece irreversível em curto prazo: a securitização dos Grandes Eventos.

Apesar do aparente exagero cometido na segurança dos últimos eventos, tais como a instalação de baterias de mísseis antiaéreos nas cidades sede, um Estado que assume a responsabilidade de abrigar um Grande Evento não pode correr riscos. A principal ameaça, o terrorismo, apesar de remota, uma vez concretizada trará consequências devastadoras para o Estado anfitrião. A Alemanha, por exemplo, utilizou 295.000 agentes de segurança na Copa do Mundo de Futebol que sediou em 2006. Cabe lembrar que o ataque terrorista mais grave que já ocorreu a um Grande Evento aconteceu em Munique, durante os Jogos Olímpicos de 1972. Certamente os alemães realizaram todo o esforço possível para que nada acontecesse em 2006.

Nesse contexto, o Brasil foi selecionado para sediar, de 2013 a 2016, uma série de Grandes Eventos. Esses eventos proporcionarão ao Estado Brasileiro uma grande oportunidade de aumento de sua projeção mundial, mas, igualmente, trazem grandes

responsabilidades. Uma delas diz respeito à segurança e, para tal, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar qualquer incidente. Ressalta-se, ainda, que, embora o terrorismo seja a principal ameaça a um Grande Evento, o seu tratamento jurídico no Brasil ainda é controverso. Urge, então, a promulgação de uma legislação que contenha uma clara definição dessa ameaça.

Sediar um Grande Evento é, portanto, muito mais do que um investimento comercial e sociocultural, exigindo ações efetivas na área de segurança, que somente as Forças Armadas têm capacidade para realizar.

Assim, uma vez estabelecida a securitização dos Grandes Eventos e a consequente inserção de novas ameaças no cenário da segurança dos mesmos, a participação das Forças Armadas tornou-se inevitável. Contudo, há de se ter sempre em mente a adequabilidade dos meios a serem empregados e a aceitabilidade de possíveis danos colaterais causados pelo emprego desses meios em áreas densamente povoadas.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília, DF: UnB, 2002.

BARROSO, Luís R. Atuação das Forças Armadas em segurança tem de ser excepcional. **Revista Consultor Jurídico**, 26 jun. 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-jun-26/atuacao_forcas_armadas_excepcional>. Acesso em: 13 maio 2013.

BONNER, R. Providing security, with the help of some friends. **New York Times**. 18 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2004/07/18/travel/providing-security-with-the-help-of-some-friends.html>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

BOYLE, P.; HAGGERTY, K. Spectacular security: mega-events and the security complex. **International Political Sociology**, n. 3, p. 257–274, 2009. Disponível em: <<http://geeksandglobaljustice.com/wp-content/Boyle-Haggarty.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm>. Acesso em 14 ago. 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm>. Acesso em: 25 fev. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012. Altera o Decreto no 7.538, de 1º de agosto de 2011, para alterar o rol de grandes eventos abrangidos pelas competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 fev. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7682.htm#art1>. Acesso em 14 ago. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 set. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp117.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e

o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp136.htm>. Acesso em 16 abr. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm>. Acesso em: 16 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 ago. 2013a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 13 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm>. Acesso em: 25 jul. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 13 ago. 2013.

BRASIL. Ministério de Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. 2008. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/projetosweb/estrategia/arquivos/estrategia_defesa_nacional_portugues.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2013.

BRASIL. **Planejamento estratégico de segurança pública e de defesa para a copa do mundo FIFA Brasil 2014**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, fev. 2013b.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado, nº 707, 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 nov. 2011a. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=103469>. Acesso em: 13 ago. 2013.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado, nº 762, de 21 de dezembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2011b. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=103889>. Acesso em: 13 ago. 2013.

BRIEF history of the olympic games. **NOSTOS**, United Kindon: Hellenic Information Society, 2000. Disponível em: <<http://www.nostos.com/olympics/>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

BUSH, George W. President Bush discusses progress in the war on terror. **The White House**, Washington, DC, 12 jul. 2004. Disponível em: <<http://merln.ndu.edu/MERLN/PFIraq/archive/wh/20040712-5.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

BUSH, George W. You are either with us or against us. **The White House**, Washington, DC, 06 nov. 2001. Disponível em: <<http://merln.ndu.edu/MERLN/PFIraq/archive/wh/20040712-5.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

BUZAN, Barry. New patterns of global security in the twenty-first century. **International Affairs**, v. 67, n. 3, jul., 1991a, p. 431-451. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2621945?origin=JSTOR-pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

BUZAN, Barry. **People, states and fear**: an agenda for international security studies in the post-cold war era. 2. ed. Boulder, Col.: Lynne Rienner, 1991b. 392 p.

BUZAN, Barry. Will the global war on terrorism be the new Cold War? **International Affairs**, v. 82, n. 6, p. 1101-1118, 2006. Disponível em: <http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/International%20Affairs/2006/82_61101-18.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2013.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. Macrosecuritization and Security Constellations: Reconsidering Scale in Securitization Theory. **Review of International Studies**, v. 35, n. 2, p. 253-276, 2009. Disponível em: <<http://didierbigo.com/students/readings/IPS2011/5/Waever%20Buzan%20macrosecuritization%202009.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. **Regions and power**: the structure of international security. São Paulo: Cambridge University Press, 2005. 654 p.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security**: a new framework for analysis. Boulder: Lynne Rienner Pub., 1998. 239 p.

CAPEZ, Fernando. Legislação penal especial. 5. ed. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2006. 1 v. In: SOUZA, Fabianna Matias de. **Tratamento Jurídico do Terrorismo Nacional**. Trabalho do Curso de Direito – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, SP, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1638/1561>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

CHALIAND, G.; BLIN, A. **The history of terrorism**: from antiquity to al Qaeda. California: University of California Press, [2007].

CHENEY, Dick. **War on Terror Most Urgent U.S. Task, Cheney Says**: remarks to the Commonwealth Club of California. Fairmont Hotel San Francisco, California, 7 de agosto 2002, Disponível em: <<http://iipdigital.usembassy.gov/st/english/texttrans/2002/08/20020807172626eichler@pd.state.gov0.2198755.html#axzz2bTbibPun>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

COLIN, Bennett; KEVIN, Haggerty (Ed.). **Security games**: surveillance and control at Mega-events. Routledge: New York, 2011. 194 p.

CONSENSUS. **Consensus of the Conferences of Ministers of Defense of the Americas**. VII Conferencia de Ministros de Defensa de Las Americas. Manágua, 2006. Disponível em: <<http://www.ndu.edu/chds/ChdsFiles/DMA-06/eng/MinDefConsensus.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2013.

CRILLEY, Rhys. Terrorism and the Militarization of the city. **E-International Relations**, London, 27 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2012/07/27/london-2012-terrorism-and-the-militarization-of-the-city/>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

DEGEN, Monica. Barcelona's Games: the Olympics, urban design, and global tourism. In: SHELLER, M. ; URRY, J. (Eds.). **Tourism mobilities: places to play, places in play**. Routledge: London, 2004. In: COLIN, Bennett; KEVIN, Haggerty (Ed.). **Security Games**: surveillance and control at mega-events. Routledge: New York, 2011; 194 p.

DEMETERCO, F.A. **Segurança das infraestruturas críticas**. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. [20--] Disponível em: <<http://www.eceme.ensino.eb.br/ciclodeestudosestrategicos/index.php/CEE/XCEE/paper/view/File/2/32>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

DUQUE, Marina Guedes. O papel de síntese da Escola de Copenhague nos estudos de segurança internacional. **Contexto Internacional**, v. 31, n. 3, p. 459-501, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v31n3/v31n3a03.pdf>>. Acesso em: 23 de jun. 2013.

ERTEN, Sertaç. **Spatial analysis of mega-event hosting**: Olympic host and olympic bid cities. 236 f. Dissertação (Doutorado em Planejamento Municipal e Regional) – Universidade Técnica do Oriente Médio, Ancara, Turquia, 2008. Disponível em: <<https://etd.lib.metu.edu.tr/upload/12609390/index>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

ESTADOS UNIDOS. **Department of defense dictionary of military and associated terms**. Joint Publication 1-2, 2010, Amended 2013. Disponível em: <http://www.fas.org/irp/doddir/dod/jp1_02.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2013.

ESTADOS UNIDOS. The National Security Strategy of the United States of America. 2002. Disponível em: <<http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

ESTADOS UNIDOS. The National Security Strategy of the United States of America. 2006. Disponível em: <<http://nssarchive.us/NSSR/2006.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

ESTADOS UNIDOS. The National Security Strategy of the United States of America. 2010. Disponível em: < <http://nssarchive.us/NSSR/2010.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance. Aspectos da Lei dos Crimes Hediondos. Justiça Penal. São Paulo: RT, 1990. In: MENDES, Walter José de Aguiar. **Punindo o indefinível**: a viabilidade da tipificação do terrorismo no direito brasileiro. Monografia (Curso de Relações Internacionais) – Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <[http://unibhri.files.wordpress.com/2010/12/walter-mendes-punindo-o-indefinc3advel_a-viabilidade-da-tipificac3a7c3a3o-do-terrorismo-no-direito-brasileiro .pdf](http://unibhri.files.wordpress.com/2010/12/walter-mendes-punindo-o-indefinc3advel_a-viabilidade-da-tipificac3a7c3a3o-do-terrorismo-no-direito-brasileiro.pdf)>. Acesso em: 05 ago. 2013.

FIRST Conference of Ministers of Defense of the Americas. Williamsburg, Virginia, July 24-26, 1995. Disponível em: <<http://2001-2009.state.gov/t/ac/csbm/rd/6434.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 8. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 255 p.

FRANCO, Alberto Silva. Crimes Hediondos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005 In: MENDES, Walter José de Aguiar. **Punindo o Indefinível**: a viabilidade da tipificação do terrorismo no direito brasileiro. Monografia (Curso de Relações Internacionais) – Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://unibhri.files.wordpress.com/2010/12/walter-mendes-punindo-o-indefinc3advel_a-viabilidade-da-tipificac3a7c3a3o-do-terrorismo-no-direito-brasileiro.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2013.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação penal especial**: crimes hediondos, tóxicos, terrorismo, tortura, arma de fogo, contravenções penais, crimes de trânsito. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Williams. **Legitimidade da hegemonia** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <jader@egn.mar.mil.br> em: 09 ago. 2013.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes. Tratamento penal do terrorismo. São Paulo: Quartier Latin, 2007. In: SILVA, Francisca Jordânia Freitas da. **Tratamento penal do terrorismo no Brasil**. Trabalho de Direito Penal – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2010. Disponível em: <[http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL .pdf?#zoom=81&statusbar=0&navpanes=0&messages=0](http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf?#zoom=81&statusbar=0&navpanes=0&messages=0)>. Acesso em: 05 ago. 2013.

HORNE, J.; MANZENREITER, W. An introduction to the sociology of sports mega-events. **The Sociological Review**, n. 54 p. 1-24, 2006. Disponível em: < http://kenkyuu.eas.univie.ac.at/fileadmin/STAFF_DIRECTORY/Manzenreiter/SME_Horne__Manzenreiter.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2013.

JACKSON, P. T.; NEXON D. **Whence causal mechanisms?:** a comment on legro. *dialogue IO*, 1, p. 81-102, 2002. Disponível em: <http://journals.cambridge.org/abstract_S7777777702000079>. Acesso em: 23 de jun. 2013.

JEWISH VIRTUAL LIBRARY. **Munich Olympic Massacre:** background & overview, 2013. Disponível em: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsourc/Terrorism/munich.html>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

JOHNSTON Archive: terrorism, counterterrorism, and unconventional warfare. Disponível em: <<http://www.johnstonsarchive.net/terrorism/index.html>>. Acesso em: 09 ago. 2013.

KELSTRUP, Morten. Globalisation and societal insecurity: the securitization of terrorism and competing strategies for global governance. In: GUZZINI, Stefano; JUNG, Dietrich (Eds). *Contemporary security analysis and Copenhagen peace research* London: Routledge, 2004. In: BUZAN, Barry Will the global war on terrorism be the new Cold War? **International Affairs**, v. 82, n. 6, p.1101-18, 2006. Disponível em: <http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/International%20Affairs/2006/82_61101-18.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2013.

LEMKIN, Raphael. **Acts constituting a general (Transnational):** danger considered as offences against the law of nations. Washington, DC, 1933. Disponível em: <<http://www.preventgenocide.org/lemkin/madrid1933-english.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

MENDES, Walter José de Aguiar. **Punindo o indefinível:** a viabilidade da tipificação do terrorismo no direito brasileiro. Monografia (Curso de Relações Internacionais) – Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://unibhri.files.wordpress.com/2010/12/walter-mendes-punindo-o-indefinc3advel_a-viabilidade-da-tipificac3a7c3a3o-do-terrorismo-no-direito-brasileiro.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2013.

NARDI, José Carlos de. **A atuação do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas.** In: Curso Superior de Defesa, 19 ago. 2013. *Palestra ...*, Rio de Janeiro, RJ. 2013. Slides 45, 56.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. In: SILVA, Francisca Jordânia Freitas da. **Tratamento penal do terrorismo no Brasil.** Trabalho de Direito Penal – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2010. Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf?#zoom=81&statusbar=0&navpanes=0&messages=0>. Acesso em: 05 ago. 2013.

NYE JR., Joseph S. **Compreender os conflitos internacionais:** uma introdução à teoria e à história. 3.ed. Lisboa: Gradiva, 2002.

PSAROPOULOS, J. SAIC agreement up in air. *Athens News*, 23 jul. 2004. Disponível em: <http://www.athensnews.gr/old_issue/13076/11553>. Acesso em: 04 dez. 2010. In: COLIN,

SOUZA, Fabianna Matias de. **Tratamento jurídico do terrorismo nacional**. Trabalho do Curso de Direito – Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, SP, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1638/1561>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

STONE, Marianne. **Security according to Buzan**: a comprehensive security analysis. Security Discussion Papers Series 1, 2009. Groupe d'Etudes et d'Expertise Sécurité et Technologies –GEEST, 2009. Disponível em: <http://geest.msh-paris.fr/IMG/pdf/Security_for_Buzan.mp3.pdf>. Acesso em: 02 maio 2013.

TAURECK, Rita. Securitization Theory and Securitization Studies. **Journal of International Relations and Development**, v. 9, n. 1, p. 53-61, 2006. Disponível em: <http://wrap.warwick.ac.uk/1082/1/WRAP_Floyd_Securitization_theory_and_secritization_studies_WRAP.pdf>. Acesso em: 02 maio 2013.

TILLY, Charles. **Terror, Terrorism, Terrorists**. Sociological Theory, v. 22, nº 1, Theories of Terrorism: A Symposium (Mar., 2004) ,pp. 5-13. American Sociological Association Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3648955>. Acesso em: 19 jul. 2013.

TOWNSHEND, Charles. **Terrorism**: a very short introduction. USA: Oxford University Press, 2002.

TRAVIS, A. and J. CROIZE . **The role and impact of mega-events and attractions on tourism development in Europe**: a micro perspective, Proceedings of the 37th Congress of AIEST, Calgary, 28, p. 59-78, 1987.

TSOUKALA, A. The security issue at the 2004 olympics. **European Journal for Sportand Society**, v. 3, n. 1, p. 43 – 54, 2006.

TULLOCH , John. Terrorism, ‘Killing Events,’ and their audience: Fear of crime at the 2000 Olympics. In *The Olympics at the Millennium* , edited by K. Schaffer and S. Smith .London: Rutgers University Press, 2000. In: COLIN, Bennett; KEVIN, Haggerty (Ed.). **Security games**: surveillance and control at mega-events. Routledge: New York, 2011; 194 p.

UN101. **Human Rights Voices. Eye on UN**: there is no UN definition of terrorism. 2012. Disponível em: <http://www.humanrightsvoices.org/EYEontheUN/un_101/facts/?p=61>. Acesso em: 18 ago. 2013.

WÆVER, Ole. Securitization and Desecuritization. In: LIPSCHUTZ, Ronnie. *On Security*. 46–86. New York: Columbia University Press, 1995. In: STONE, Marianne. **Security according to Buzan**: a comprehensive security analysis. Security Discussion Papers Series 1, 2009. Groupe d'Etudes et d'Expertise Sécurité et Technologies GEEST, 2009. Disponível em: <http://geest.msh-paris.fr/IMG/pdf/Security_for_Buzan .mp3.pdf>. Acesso em: 02 maio 2013.

WALSER, Ray. **The eighth defense ministerial of the Americas**: end of the line? WebMemo nº 2044, Published by The Heritage Foundation, Washington, DC, 2008.

Disponível em: <www.heritage.org/Research/LatinAmerica/wm2044.cfm>. Acesso em: 02 maio 2013.

WILKINSON, Paul. International terrorism: the changing threat and the EU's response. Chaillot Paper 84, Paris: European Union Institute for Security Studies, 2005. In: BUZAN, Barry. Will the 'global war on terrorism' be the new Cold War? **International Affairs**, v. 82, n.6, p. 1101-1118, 2006. Disponível em: <http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/International%20Affairs/2006/82_61101-18.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2013.